

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	
<b>CNPJ:</b>	80.548.332/00001-44	<b>CEP da sede:</b>	85805220
<b>Endereço da sede:</b>		RUA MARANHÃO, 2955 CASCAVEL PR	
<b>E-mail de contato:</b>		financeiro@camagril.com.br	
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		6/9/2018 A 5/9/2028	
<b>Localidade da renovação:</b>		CASCAVEL	<b>UF:</b> PR

Eu, OMAR LUIZ SCANAGATTA, inscrito no CPF sob o nº 308.117.919-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

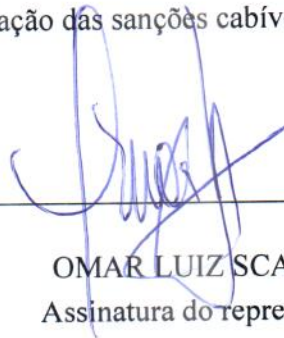
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

OMAR LUIZ SCANAGATTA  
Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44  
**Endereço Sede:** RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE  
**Município:** CASCAVEL **UF:** PR **CEP:** 85.805.220  
**E-mail contato:**

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 274 **Classe:** A1 **Prefixo:** ZYD440  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 102,7  
**Potência (kW):** 14,8 **UF:** PR  
**Localidade da Outorga:** CASCAVEL

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** ROBERTO LANG **UF:** PR  
**CREA n.º:** 9559/D PR  
**E-mail de contato:** robertolang@redemaxima.com

(\*) - Não se aplica a TVD.





## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE		
<b>Município:</b>	CASCADEL	<b>UF:</b>	PR <b>CEP:</b> 85.805-220
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	24 ° 57 ' 36 , 00 " S (S/N)	
	Longitude:	53 ° 28 ' 44 , 00 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	JAMPRO ANTENNAS INC			
	<b>Modelo:</b>	JHPC-6			
	<b>Polarização:</b>	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	<b>Azimute de orientação medido (°NV):</b>	5			
	<b>Nº de elementos:</b>	6			
	<b>Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):</b>	77,0			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	FLORESTEL LTDA			
	<b>Modelo:</b>	FBL-FM-78-2			
	<b>Polarização:</b>	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	<b>Azimute de orientação medido (°NV):</b>	90			
	<b>Nº de elementos:</b>	2			
	<b>Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):</b>	54,0			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	<b>Modelo:</b>	HF 3-1/8			
	<b>Comprimento medido (m):</b>	80,0			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	<b>Modelo:</b>	CF 1 – 5/8			
	<b>Comprimento medido (m):</b>	60,0			
<b>Transmissor Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA			
	<b>Modelo:</b>	FM25000S			
	<b>Homologação:</b>	008330700518			
	<b>Potência de operação medida (kW):</b>	14,80			
	<b>Frequência medida (MHz): (*)</b>	<b>Video (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>	102,700,165	
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	TELAVO – IND.COM. EQUIP. P/TELEC.			
	<b>Modelo:</b>	RDFM-10000A			
	<b>Homologação:</b>	020194XXX0038			
	<b>Potência de operação medida (kW):</b>	5,0			
	<b>Frequência medida (MHz): (*)</b>	<b>Video (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>	102,700,232	

(\*) – Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE

**Município:** CASCAVEL

**UF:** PR **CEP:** 85.805-220

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

WATTÍMETRO DE LINHA MARCA BIRD, MOD. 4712A, SÉRIE Nº 143,154, PRECISÃO +/- 2%

TELEMETRO MARCA TASCO, MODELO LEASERSITE 800, SÉRIE 01765, PRECISÃO 2%

ANALISADOR DE ESPECTRO, MARCA HP, MODELO E4411B, SÉRIE UD39441302, PRECISÃO 0,3%

ANTENA PADRÃO, MARCA POTOMAC, MOD. ANT-71, SÉRIE 1489

ANALISADOR DE ESTÉREO/MODULAÇÃO/RDS, MARCA AZTEC, MODELO SILVER, SÉRIE 56345

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

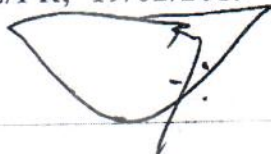
**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** ROBERTO LANG

**CREA/ PR Nº:** 9559/D – PR

**Local / Data:** CASCAVEL/PR, 19/02/2019

**Assinatura:**





## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/02/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Profissional Habilitado: ROBERTO LANG

CREA/PR Nº: 9559/D



*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

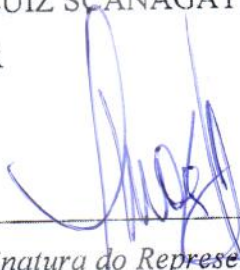
Declaro que o Sr. ROBERTO LANG, esteve nesta cidade de CASCAVEL, no Estado do PARANÁ, no dia 19/02/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Representante Legal: OMAR LUIZ SCANAGATTA

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR



*Assinatura do Representante Legal*





**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00) N° Carteira: PR-9559/D - N° Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada: N° Registro:

Contratante: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44

Endereço: R MARANHÃO 2955 ALTO ALEGRE

CEP: 85805220 CASCAVEL PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R MARANHÃO 2955

ALTO ALEGRE - CASCAVEL PR

Quadra: Lote:

CEP: 85805220

Dimensão 1 UNID

Ativ. Técnica 6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados 163 AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS

Dados Compl. 0

Data Início 18/02/2019

Data Conclusão 25/02/2019

Vlr Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, Insp.: 4610  
 CANAL 274, FREQUÊNCIA 102,7 MHZ, CLASSE A1. 23/02/2019  
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

**A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.







# COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

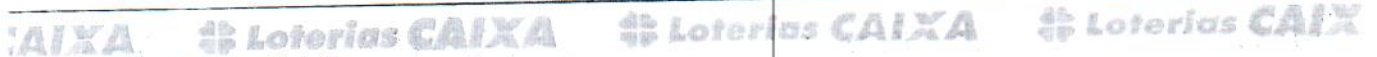
0800 726 0101

OUIVODORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35.-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 23/02/2019	Nº do Documento 10002019084	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 25/02/2019	Nosso Número 14010002019084935-9
Pagador ROBERTO LANG				CPF/CNPJ 345.668.309-00	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<b>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</b> Guia referente a ART 20190849359 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 05/03/2019	Valor do Documento R\$ 85,96	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

056-880796547-8

25/FEV/2019

HORA DF 09:13:42

TERM 000346

LOT. 14.014018-2

LOCALIDADE: CASCAVEL

AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
1049081290 43010100246  
01908493537 7 781900000008596

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG  
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR

NOME: ROBERTO LANG  
CPF: 345.668.309-00

DATA DE VENCIMENTO: 05/MAR/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 25/FEV/2019

VALOR NOMINAL:	85,96
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	85,96
VALOR DO PAGAMENTO:	85,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

056-880796547-8

VIA DO CLIENTE

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.548.332/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/03/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CAPITAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>2955</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>85.805-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>financeiro@capitalfm.com.br</b>	
TELEFONE <b>(45) 3321-7000 / (45) 3321-7008</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2019** às **17:32:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Pelo presente instrumento particular  
LUIZ SERGIO NICZ, brasileiro, casado,  
Engenheiro Civil, domiciliado na cidade  
de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Av. Sete de Setembro, n.  
5.411, apartamento 501, Batel, portador  
da Cédula de Identidade n. 506.971,  
expedida pela SSP-PR, e inscrito no  
cadastro de Pessoas Físicas do Ministério  
da Fazenda sob o n. 064.518.299-00;  
MARCOS TOMASI, brasileiro, casado,  
Comerciário, domiciliado na cidade de  
Cascavel, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Rua Joaquim Távora, n.  
1.009, Parque São Paulo, portador da  
Cédula de Identidade n. 961.441, expedida  
pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda  
sob o n. 241.397.779-15; LUIZ CARLOS  
GIORDANI, brasileiro, casado,  
Comerciário, domiciliado na cidade de  
Cascavel, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Rua Goiás, n. 477, Boa  
Vista, portador da Cédula de Identidade  
n. 455.246, expedida pela SSP-SC, e  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas  
do Ministério da Fazenda sob o n.  
225.110.329-53, tinham e têm entre si  
justo e contratado, constituir, como de  
fato constituem, uma sociedade por cotas,  
de responsabilidade limitada, que se  
regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de  
janeiro de 1919, e demais disposições  
legais que lhe forem aplicáveis, e,  
especialmente, pelas cláusulas e  
condições que, mútua e reciprocamente, se  
outorgam e aceitam:

CLAUSULA I

Fica Constituída sob a denominação de  
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., uma socie-  
dade por cotas, de responsabilidade ltda, com foro e sede jurí-  
dicos na cidade de Cascavel-Pr., esta na Rua Manoel Ribas, 2780  
podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em



15

Ap. Ni. 15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLAUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLAUSULA IV - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) DIVIDIDO EM 800 (oitocentos) cotas no valor de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a - ao sócio LUIZ SERGIO NICZ, 400 (quatro - centas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados)
- b - ao sócio MARCOS TOMASI, 200 (duzentas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);
- c - ao sócio LUIZ CARLOS GIORDANI, 200 (duzentas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

continua.....



100

*[Handwritten signature]*





CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., infine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista LUIZ CARLOS GIORDANI, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;



6000

*[Handwritten signature in blue ink]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e conseqüentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros,



1111  
2222  
3333  
4444  
5555  
6666  
7777  
8888  
9999  
0000

Handwritten signature in blue ink.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiofusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações; e

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.







CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória de interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder



100

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 220 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja



333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:



932

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 05) - fazer concorrência desleal à sociedade;
- 06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiofusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
- 07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer a atividades mercantis.



202

Handwritten signature in blue ink.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelecê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito datilografadas no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel, 03 de janeiro de 1.988

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

TESTEMUNHAS:

1º

Valentini  
Avalino Valentini  
CI nº 2.019.997-PR  
CPF 097.535.529-00

2º

Harrison Jose Millani  
Harrison Jose Millani  
CI 933.569-PR



21 MAR 1988

JUCCESAR N2412.0200404.3  
REG. 508

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado  
em número e data estampados mecanicamente.



*[Handwritten Signature]*  
EUNIO SOARES DE MOURA  
Secretário-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ SERGIO NICZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 5.411, Batel, na cidade de Curitiba, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil RG.n.º 506.971, expedida pela SSP-PR., inscrito no CPF sob n.º 064.518.299-00; MARCOS TOMASI brasileiro, casado, comerciarior, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora n.º 1.009, Parque Sao Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil n.º 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 241.397.779-15; LUIZ CARLOS GIORDANI, brasileiro, casado, comerciarior, residente e domiciliado na Rua Goias, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da Cedula de Identidade civil RG.n.º 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 225.110.329-53, todos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA. com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Parana sob n.º 412.0200404.3, por despacho em sessao de 21 de marco de 1998, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas clausulas e condicoes a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social primitivo no valor de CZ\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), por forca de Lei passa a ser expresso em cruzeiros, devidamente convertido para Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros);

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social primitivo de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), sendo, o aumento de Cr\$ 19.807.640,00 (Dezenove milhoes, oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com o aproveitamento da conta de Correcao Monetaria do Capital, que ora se transfere para a conta Capital, ficando assim distribuido entre os socios:

a) O socio LUIZ SERGIO NICZ, que possuia na sociedade 400 (Quatrocentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 9.904.220 (Nove milhoes, novecentos e quatro mil, duzentas e vinte) cotas totalizando Cr\$ 9.904.220,00 (Nove milhoes novecentos e quatro mil, duzentas e vinte cruzeiros), tendo um aumento de Cr\$ 9.903.820,00 (Nove milhoes novecentos e tres mil, oitocentos e vinte cruzeiros) com o aproveitamento da Conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;



TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.002

b) O Socio **MARCOS TOMASI** que possuía na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 4.952.110 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez) cotas, totalizando Cr\$ 4.952.110,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez cruzeiros), tendo um aumento de Cr\$ 4.951.910,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

c) O Socio **LUIZ CARLOS GIORDANI** que possuía na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 4.952.110 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez) cotas, totalizando Cr\$ 4.952.110,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez cruzeiros), tendo um aumento de 4.951.910,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a Conta Capital;

**CLAUSULA TERCEIRA** Ingressa na sociedade o socio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 199, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil RG.nº.948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nº.308.117.919-04, tendo adquirido para isto, a importancia de Cr\$ 9.904.220,00 (Nove milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros) do socio **LUIZ SERGIO NICZ**, importancia esta correspondente as 9.904.220 (Nove milhões, novecentas e quatro mil, duzentas e vinte) cotas da participacao do socio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido, em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitacao ao socio comprador.

**CLAUSULA QUARTA** O Capital Social de Cr\$ 19.808.440,00 (Dezenove milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) dividido em 19.808.440 (Dezenove milhões, oitocentos e oito mil quatrocentas e quarenta) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuido entre os socios:





TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.003

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
a)OMAR LUIZ SCANAGATTA	9.904.220	9.904.220,00	50,00
b)MARCOS TOMASI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
c)LUIZ CARLOS GIORDANI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
TOTAIS	19.808.440	19.808.440,00	100,00

**CLAUSULA QUINTA** A gerencia que vinha sendo ocupada pelo socio LUIZ CARLOS GIORDANI, passa a ser, com a concordancia dos demais socios, exercida pelo socio ingressante sr.OMAR LUIZ SCANAGATTA, que sera eximido da prestacao de caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

**CLAUSULA SEXTA** O socio ingressante declara conhecer plenamente a situacao economico-financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA SETIMA** O socio ingressante declara sob as penas da Lei, que nao esta incurso em quaisquer dos crimes ou restricoes legais que possa impedi-lo de exercer a atividade mercantil.

**CLAUSULA OITAVA** O Endereco que antes era na Rua Manoel Ribas, 2780 passa a ser na Rua Parana nr.4.413 na mesma cidade de Cascavel, estado do Parana.

**CLAUSULA NONA** Permenecem em vigor todas as demais clausulas do contrato social primitivo que nao colidirem com a presente alteracao.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma, perante a duas testemunhas a tudo cientes, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas clausulas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.004

Cascavel, 24 de novembro de 1.992

*[Signature]*  
LUIZ SERGIO NICZ

*[Signature]*  
MARCOS TOMASI

*[Signature]*  
LUIZ CARLOS GIORDANI

*[Signature]*  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

RECEBIMOS

5386234

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Avelino Valentini  
Cic 097.525.529-00  
rg. nr. 2.019.997-pr.

*[Signature]*  
Harrison Jose Millani  
Cic 178.304.609-06  
rg. nr. 933.569-pr.



AGENCIA VASCO VILHENA  
LUIZ CARLOS GIORDANI  
LUIZ SERGIO NICZ

19 JAN 1993



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil N° 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 308,117,919-04; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora n° 1009, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil N° 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG N° 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob N° 225.110.329-53, todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob N° 412.0200404.3, por despacho em Sessão de 21 de março de 1988; 1ª alteração contratual sob N° 53862.3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : O capital social que era de CR\$ 19.808.440,00 (Dezenove Milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), por força de Lei passa a ser expresso em reais, devidamente convertido para R\$ 7,20 ( Sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** : O capital social de R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), fica elevado para R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), sendo o aumento de R\$ 54.992,80 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), totalmente integralizados neste ato da seguinte forma :

a) Reservas de Correção Monetária de Capital no valor de R\$ 10.348,00 (Dez mil, trezentos e quarenta e oito reais), divididos proporcionalmente a cada sócio.

b) Reservas de lucros no valor de R\$ 44.644,80 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), divididos proporcionalmente a cada sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : Em decorrência da cláusula anterior, o capital social no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :





**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
MARCOS TOMASI	13.750	13.750,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA :** Ingressa na sociedade a sócia MÂRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nr. 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob nr. 643.955.709-25, tendo adquirido para isto, a importância de R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais) do sócio MARCOS TOMASI, importância esta correspondente a 13.750 (treze mil setecentas e cinquenta) quotas da participação do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razea quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA QUINTA :** Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
MÂRCIA S.SCANAGATTA	13.750	13.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia ingressante declara conhecer plenamente a situação econômico-financeira da empresa, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possa impedi-la de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA OITAVA :** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

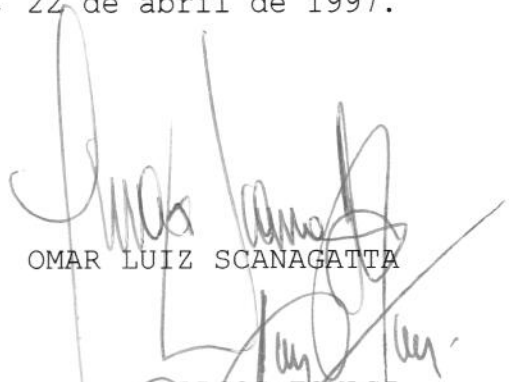
E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

*M. Marcia*  
*[Handwritten signature]*

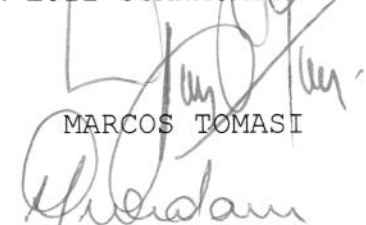


**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Cascavel, 22 de abril de 1997.

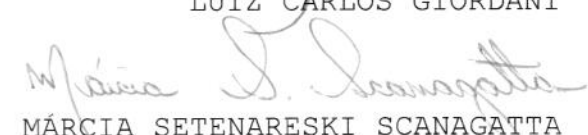


OMAR LUIZ SCANAGATTA



MARCOS TOMASI

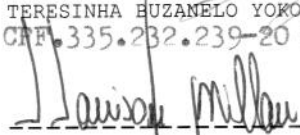
LUIZ CARLOS GIORDANI



MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS :

-----  
TERESINHA HUZANELO YOKOYAMA  
CPF. 335.232.239-20 RG. 1.722.214-SSP/PR

  
-----  
HARRISON JOSÉ MILLANI  
CPF. 178.304.609-06 RG. 933.560-SSP/PR

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/98  
SOB O NÚMERO:  
982440154  
Protocolo: 982440154  
  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o endereço alterado para Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **Omar Luiz Scanagatta**, adquire R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, adquire R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Omar Luiz Scanagatta	34.100	34.100,00
Luiz Carlos Giordani	550	550,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.350	20.350,00
	55.000	55.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd




**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

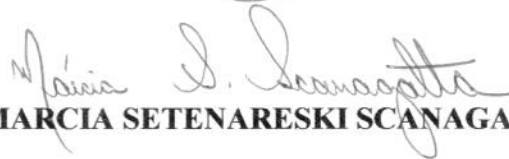
**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Cascavel, 02 de julho de 2001.

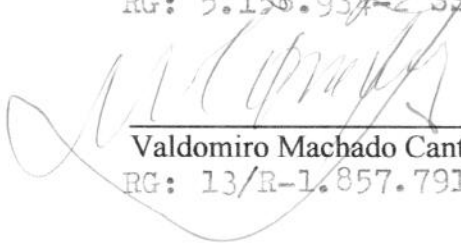
  
**OMAR LUIZ SCANAGATTA**

  
**LUIZ CARLOS GIORDANI**

  
**MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**

**TESTEMUNHAS:**

  
 Carlos Alberto Klumb  
 RG: 5.156.934-2 SSP-PR

  
 Valdomiro Machado Cantini  
 RG: 13/R-1.857.791 SSP-SC

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001  
 SOB O NÚMERO:  
 20012088277

Protocolo: 01/208827-7  
 Empresa: 41 2 0200404 3

  
 TUFI RAME  
 SECRETÁRIO GERAL

  
 DENIS DALL'ASTA  
 CRC-PR 022456/O-0



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, terceira alteração contratual sob nº 20012088277, por despacho em sessão de 17 de agosto de 2001, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **Luiz Carlos Giordani** que ora cede e transfere para o sócio **Omar Luiz Scanagatta**, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), importância esta correspondente a 275 (duzentos e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, e para a sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, o valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) importância esta correspondente a 275 (duzentos e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação aos sócios compradores.

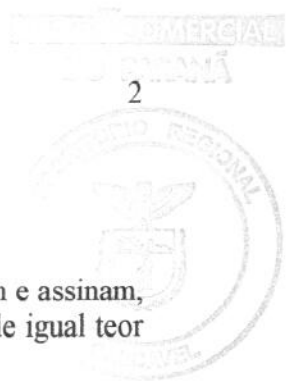
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Omar Luiz Scanagatta	34.375	34.375,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.625	20.625,00
	55.000	55.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.



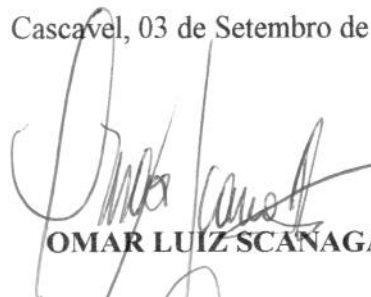




**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 03 de Setembro de 2001.

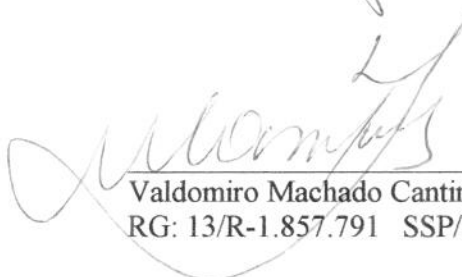
  
**OMAR LUIZ SCANAGATTA**

  
**LUIZ CARLOS GIORDANI**

  
**MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Carlos Alberto Klumb**  
RG: 5.156.934-2 SSP/PR

  
**Valdomiro Machado Cantini**  
RG: 13/R-1.857.791 SSP/SC

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2001  
SOB O NÚMERO:  
20012629707  
Protocolo: 01/262970-7  
Empresa: 41 2 0200404 3  
  
**DENIS DALL'ASTA**  
CRC-PR 022456/O-0  
TUFIRAME  
SECRETARIO GERAL





**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a rua Minas Gerais, 2728, n cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casa com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF 643.955.709-25; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob no. 412.0200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e última alteração contratual arquivada sob no.20012629707, em sessão de 20 de novembro de 2001, resolvem, por este instrumento particular, promover alteração do contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, já qualificado, adquire R\$ 17.875,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 17.875 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco) cotas, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, que declara ter recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em decorrência da cláusula anterior, o capital social totalmente subscrito e realizado, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em face das presentes alterações e das ocorridas na legislação societária com a entrada em vigor do novo código civil (Lei 10.406/2002), os sócios deliberaram consolidar o contrato social, adequando-o aos dispositivos e exigências da nova lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO**

A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, e tem a sua sede na cidade de Cascavel – PR, na rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre.



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL**

O capital social totalmente subscrito é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

Fica investido na função de gerente o sócio quotista **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, já qualificado, dispensado de prestar caução, ao qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA – BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição dos lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E NAS PERDAS.**

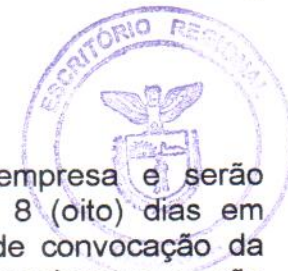
Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade.





3

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocados por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

**Parágrafo único:**

A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.**

A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito em condições a serem arbitrados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO**

Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE QUOTISTAS.**

Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

*M. F. F. F.*      *OK*





QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e conseqüentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos. O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA**

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

- a) do Ministério das Comunicações; e
- b) da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – REGÊNCIA**

No caso de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

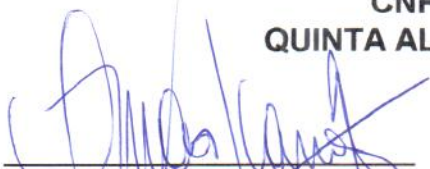
Cascavel, 14 de setembro de 2004




TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

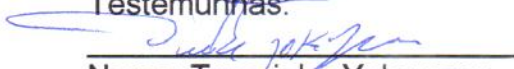
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 5

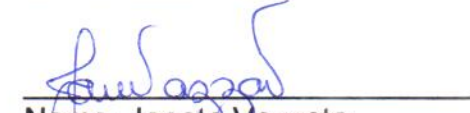


  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

Testemunhas:

  
Nome: Teresinha Yokoyama  
C.I. 1.722.214-SSP-Pr

  
Nome: Janete Vazzata  
C.I. 4249085-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005  
SOB NÚMERO: 20051859122  
Protocolo: 05/185912-2  
Empresa: 41 2 0200404 3  
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



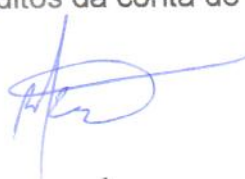


**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA**  
**CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44**  
**NIRE: 41202004043**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os abaixo assinados, **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrito no CPF sob número 308.117.919-04, portador do RG número 948.879-0 SSP-PR e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrita no CPF sob número 643.955.709-25, portadora do RG número 4.114.250-2 SSP-PR, sócios titulares de 100,00% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, localizada à Rua Maranhão, 2955, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº 80.548.332/0001-44, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e quinta e última alteração contratual arquivada sob 20051859122 em sessão de 25 de maio de 2005, resolvem em comum acordo, alterar o seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social, que é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R\$ R\$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), com um aumento de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e subscritas em:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, Integraliza nesta ato 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados;



1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44**  
**NIRE: 41202004043**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

b) A Sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, integraliza neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados.

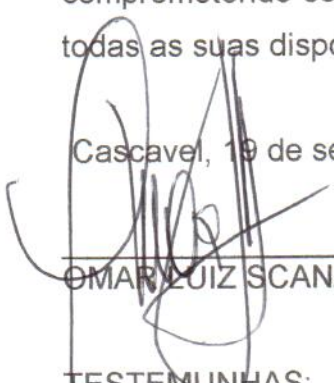
Em decorrência da alteração contida nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.002.250	1.002.250,00	95,00%
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA	52.750	52.750,00	5,00%
TOTAL	1.055.000	1.055.000,00	100,00%

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

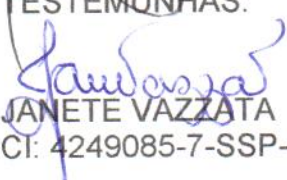
E, por estarem, assim justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros e sucessores, cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

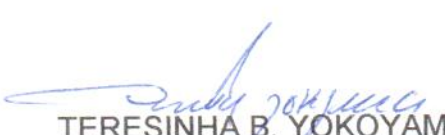
Cascavel, 19 de setembro de 2011

  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

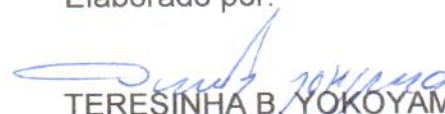
  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

  
JANETE VAZZATA  
CI: 4249085-7-SSP-PR

  
TERESINHA B. YOKOYAMA  
CI: 1.722.214-SSP-PR

Elaborado por:

  
TERESINHA B. YOKOYAMA  
COCRC-PR-021898/0-7



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**



**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante e engenheiro civil com registro no CREA-PR nº. 21369-D, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 948.879-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 643.955.709-25, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº. 80.548.332/0001-44 e com inscrição estadual nº. 90475409-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120200404-3 por despacho em sessão de 21 de março de 1988 e sexta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20118119869 em 20 de Outubro de 2011, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado do sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035 e da Empresa **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** o CEP 85805-200 para 85.805-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, ficando assim distribuído entre as mesmas:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, que possui 1.002.250 (Hum milhão, duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

neste ato 1.130.880 (Hum milhão, cento e trinta mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 2.133.130 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.133.130,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta reais).

b) A sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCAGANATTA**, que possui 52.750 (Cinquenta e duas, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 59.520 (Cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 112.270 (Cento e doze mil e duzentas e setenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 112.270,00 (Cento e doze mil e duzentos e setenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações promovidas na cláusula segunda, o capital social que é de R\$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 1.055.000 (Hum milhão e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento de R\$ 1.190.400,00 (Hum milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões e duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	112.270	112.270,00	5%
<b>TOTAIS</b>	<b>2.245.400</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>100,00%</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.




TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor nas suas redações estabelecidas.

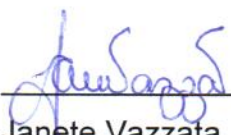
E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

Cascavel – PR, 04 de maio de 2015.

  
OMAR LUIZ SCANAGATTA


  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

  
Janete Vazzata  
RG 4.249.085-7 SSP/PR

  
Reginaldo Albertoni Borges  
RG 6.571.442-6 SSP/PR

Elaborado por:

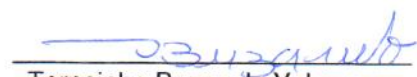
  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
RG 1.722.214 SSP/PR  
CRC-PR-021898/0-7



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ATIVO</b>	<b>4.441.595,56</b>	<b>3.954.499,68</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.781.238,88</b>	<b>2.258.864,71</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.242.067,87</b>	<b>1.671.221,52</b>
Caixa Geral	2.396,00	0,00
Bancos c/ Movimento	182.326,21	11.990,05
Aplicações Financeiras	2.057.345,66	1.659.231,47
<b>CRÉDITOS</b>	<b>531.574,06</b>	<b>579.895,46</b>
Duplicatas à Receber	442.476,09	472.718,24
Adiantamentos à Fornecedores	11.848,20	11.848,20
Valores à Recuperar	48.113,47	52.946,71
Adiantamento de Salário	12.280,96	25.999,57
Outros Devedores	16.855,34	16.002,34
Outros Direitos	0,00	380,40
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>7.596,95</b>	<b>7.747,73</b>
Despesas à Apropriar	7.596,95	7.747,73
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.660.356,68</b>	<b>1.695.634,97</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO</b>	<b>1.492.242,79</b>	<b>1.479.348,60</b>
Outros Devedores	0,00	1.192,00
Contrato de Mutuos a Receber	1.485.898,14	1.478.156,60
Depositos Judiciais	6.344,65	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>168.113,89</b>	<b>216.286,37</b>
Imobilizações Técnicas	1.434.558,08	1.423.908,08
(-) Depreciações Acumuladas	1.266.444,19	1.207.621,71

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>


Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd


**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

<b>PASSIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>4.441.595,56</b>	<b>3.954.499,68</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>251.183,64</b>	<b>229.766,05</b>
Fornecedores	25.251,30	18.159,61
Encargos Sociais e Trabalhistas	193.362,31	191.930,39
Encargos Tributários	26.178,67	15.939,79
Adiantamentos de Clientes	6.391,36	3.736,26
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>51.614,40</b>	<b>51.614,40</b>
Outros Credores	51.614,40	51.614,40
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.138.797,52</b>	<b>3.673.119,23</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>2.245.400,00</b>
Capital Social Integralizado	2.245.400,00	2.245.400,00
<b>RESERVAS DE LUCRO</b>	<b>1.893.397,52</b>	<b>1.427.719,23</b>
Lucros Acumulados	1.893.397,52	1.427.719,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2018, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de R\$ 4.441.595,56 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cascavel-Pr, 31 de dezembro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

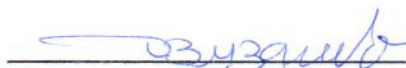
Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	2018	2017
<b>(+) RECEITAS OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.147.595,31</b>	<b>2.942.957,85</b>
Publicidade	3.147.595,31	2.942.957,85
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>119.681,38</b>	<b>112.921,96</b>
Cofins s/Faturamento	98.368,26	92.812,58
Pis s/Faturamento	21.313,12	20.109,38
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>3.027.913,93</b>	<b>2.830.035,89</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>2.515.165,81</b>	<b>2.616.893,95</b>
(+) Receitas de Transações Eventuais	131.347,13	150.794,71
Despesas Pessoal	1.315.960,35	1.312.997,10
Despesas Administrativas	1.266.968,12	1.407.046,79
Despesas Tributárias	41.478,11	32.354,55
Despesas Financeiras	22.106,36	15.290,22
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>512.748,12</b>	<b>213.141,94</b>
<b>(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>47.069,83</b>	<b>19.320,61</b>
<b>(=) LUCRO ANTES DO IRPJ</b>	<b>465.678,29</b>	<b>193.821,33</b>
<b>(-) IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>465.678,29</b>	<b>193.821,33</b>

  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd




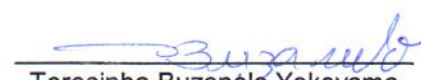
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	465.678,29	193.821,33
Depreciação do Exercício	58.822,48	76.023,04
<b>(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA</b>	<b>524.500,77</b>	<b>269.844,37</b>
<b>VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO</b>		
Varição dos Fornecedores	-7.091,69	13.455,01
Varição de Outras Contas Passivo Operacional	-14.325,90	-6.861,04
Varição de Outras Contas do Ativo Operacional	-5.335,84	-245.575,26
Varição dos Clientes	-30.242,15	43,29
	<b>-56.995,58</b>	<b>-238.938,00</b>
<b>(=) GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>581.496,35</b>	<b>508.782,37</b>
<b>(=) GERAÇÃO CORRENTE DE CAIXA</b>	<b>581.496,35</b>	<b>508.782,37</b>
<b>VARIAÇÃO DOS ITENS PERMANENTES DE CAIXA</b>		
Varição do Imobilizado	10.650,00	894,00
	<b>10.650,00</b>	<b>894,00</b>
<b>(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA</b>	<b>570.846,35</b>	<b>507.888,37</b>
(+) Saldo Inicial de Caixa	1.671.221,52	1.163.333,15
( - ) Saldo Final de Caixa	2.242.067,87	1.671.221,52
	<b>570.846,35</b>	<b>507.888,37</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd




TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2018	2017
(=) Lucro Líquido Exercícios Anteriores	1.427.719,23	1.233.897,90
(+) Lucro Líquido do Exercício	465.678,29	193.821,33
<b>(=) Lucros Acumulados</b>	<b>1.893.397,52</b>	<b>1.427.719,23</b>

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador  
CPF: 308.117.919-04

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em reais)		
	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS
Saldo em 31/12/2017 R\$	2.245.400,00	1.427.719,23
Lucro do Exercício	0,00	465.678,29
<b>Saldo em 31/12/2018</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>1.893.397,52</b>

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador  
CPF: 308.117.919-04

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

**a) IMOBILIZADO**

É demonstrado pelo valor original corrigido monetariamente até 31/12/95. A partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários das demonstrações contábeis foi extinto por força da Lei 9.249/95. As depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela Legislação Tributária.

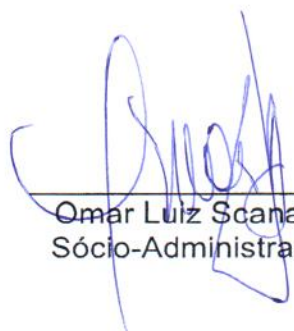
**b) LUCROS ACUMULADOS**

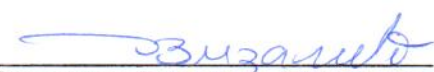
O lucro verificado no exercício foi acrescido na conta lucros acumulados, conforme estabelecido na legislação do imposto de renda.

**c) CAPITAL SOCIAL**

O capital social inteiramente subscrito e realizado é constituído de 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SÓCIOS	CARGO	CONTADORA
Omar Luiz Scanagatta	Sócio - Administrador	Teresinha Buzanelo Yokoyama
Márcia Setenareski Scanagatta	Sócia - Administradora	CRC-PR-021898/O-7
		CPF: 335.232.239-20

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:29 do dia 22/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

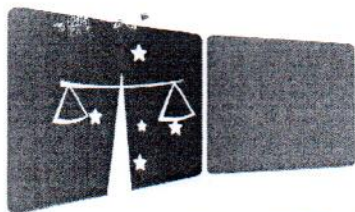
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

22/02/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036  
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular

*Cristiane Recktenwald*  
Empregada Juramentada  
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL - PR  
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
OFICIAL TITULAR  
Distribuidor, Contador, Partidor,  
Avaliador, Depositário Público

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Souza Naves, 3755 - Centro - Cascavel-PR  
Fone: (45) 3095-6095  
22 FEV. 2019  
A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento em data. Dou fé.  
1º Tabelião Público  
Ferreirão Casali  
Tabelião  
Tabelionato de Notas  
Ferreirão Casali  
Comarca de Cascavel  
PR  
FFW00069



VALORES DESTA CERTIDÃO: R\$ 32,73  
Essa Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019525916-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**  
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:02:50 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **B96E.24D2.45DF.8A09**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80548332/0001-44  
**Razão Social:** TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109  
**Endereço:** RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2019 a 22/03/2019

**Certificação Número:** 2019022103465119698285

Informação obtida em 21/02/2019, às 17:28:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

<https://www.caixa.gov.br/seg-ef-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 17886/2019**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código: 264431	
Nome/Razão: TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA	
CNPJ/CPF: 80.548.332/0001-44	
Endereço: RUA MARANHAO, 2955	
Complemento: Terreo	
Bairro: ALTO ALEGRE	CEP: 85.805-220
Cidade: Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código: 264431	
Nome/Razão: TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA	
CNPJ/CPF: 80.548.332/0001-44	

**[ FINALIDADE ]**

Transmissão
-------------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários**

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

cavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0  
Autenticidade: WGT211202-000-LKHGMD-288470320



Autenticado eletronicamente em: Rua Paraná 5000 Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR  
Home page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0200404-3	<b>CNPJ</b> 80.548.332/0001-44	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 21/03/1988	<b>Data de Início de Atividade</b> 21/03/1988
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA MARANHÃO, 2955, ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, 85.805-220			
<b>Objeto Social</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.			
<b>Capital: R\$</b> 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
OMAR LUIZ SCANAGATTA 308.117.919-04	2.133.130,00	SOCIO	Administrador
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA 643.955.709-25	112.270,00	SOCIO	
			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data:</b> 14/09/2016	<b>Número:</b> 20165829320	REGISTRO ATIVO	
<b>Ato:</b> ORDEM JUDICIAL		<b>Status</b>	
<b>Evento (s):</b> OUTROS		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 22 de fevereiro de 2019

19/119227-9

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br) e informe o número 191192279 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ:77.968.170/0001-99  
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certidão nº: 168187450/2019

Expedição: 21/02/2019, às 17:35:34

Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

BOA TARDE  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: **anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **07/05/2019**Hora: **15:50:18**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>  
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

07/05/2019

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Capital FM	
<b>Telefone:</b> (45) 33217000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96	<b>Longitude:</b> -53.47889

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23





240°: 5.23	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	Número Indicativo: ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	Número da Licença: 000015/2016-PR

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -24.96	Longitude: -53.479
Cota da base: 753 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 5 °	Polarização: Vertical	HCI: 77 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Padrão de Antena dB											
0°: 0.18	10°: 0.22	20°: 0.36	30°: 0.45	40°: 0.4	50°: 0.31	60°: 0.26	70°: 0.32	80°: 0.42	90°: 0.54	100°: 0.67	110°: 0.81
120°: 0.92	130°: 0.96	140°: 0.97	150°: 0.92	160°: 0.75	170°: 0.53	180°: 0.35	190°: 0.25	200°: 0.2	210°: 0.26	220°: 0.58	230°: 1.02
240°: 1.21	250°: 0.91	260°: 0.37	270°: 0	280°: 0	290°: 0.11	300°: 0.26	310°: 0.44	320°: 0.64	330°: 0.72	340°: 0.59	350°: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:36 do dia 07/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 07/05/2019





Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 07/05/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.548.332/0001-44

## TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	<a href="#">643.955.709-25</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
OMAR LUIZ SCANAGATTA	<a href="#">308.117.919-04</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmiioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	<a href="#">81.059.347/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	<a href="#">81.059.347/0001-01</a>	Sócio	44935	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/novo\\_siacco/relatorios/consolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco/novo_siacco/relatorios/consolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:56

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250009147/2019		
<b>Entidade:</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> RDFM	<b>Localidade:</b> CASCAVEL	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 05/09/2018 A 05/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	Certidão Simplificada Evento SEI ( 3877488)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal - Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI (3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI 3877486) INSS - Evento SEI (3877484)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	07/05/2019





**Data de Envio:**

10/05/2019 09:54:03

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga

**Mensagem:**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CASCAVEL, estado do PARANÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.009147/2019-02

**Interessado:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos Eventos SEI 3877460 e 3877461, pela TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4174303** e o código CRC **C74EC550**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4174303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 6650/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 01250.009147/2019-02**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º4164681), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar a** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163250** e o código CRC **97520D1F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4163250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15150/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009147/2019-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6650/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163297** e o código CRC **EDCC225A**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4163297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**Data de Envio:**

29/05/2019 09:03:40

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
cantini@cbncascavel.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_4163250.html  
Oficio\_4163297.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7 MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-
---	---	---	---

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	NA	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
<p>* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4310921** e o código CRC **F2FD92D4**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4310921

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:37 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 30/05/2019

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80548332000144

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Maranhão - Alto Alegre

**E-mail:**

**Capital Social:** 2.245.400,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 2.245.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00
643.955.709-25	MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	112.270	112.270,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	Diretoria	OMAR LUIZ SCANAGATTA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Capital FM	
<b>Telefone:</b> (45) 33217000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96	<b>Longitude:</b> -53.47889

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23



240°: 5.23 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	Número Indicativo: ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	Número da Licença: 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	Longitude: -53.479	Cota da base: 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 5 °	Polarização: Vertical	HCI: 77 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Padrão de Antena dB											
0°: 0.18	10°: 0.22	20°: 0.36	30°: 0.45	40°: 0.4	50°: 0.31	60°: 0.26	70°: 0.32	80°: 0.42	90°: 0.54	100°: 0.67	110°: 0.81
120°: 0.92	130°: 0.96	140°: 0.97	150°: 0.92	160°: 0.75	170°: 0.53	180°: 0.35	190°: 0.25	200°: 0.2	210°: 0.26	220°: 0.58	230°: 1.02
240°: 1.21	250°: 0.91	260°: 0.37	270°: 0	280°: 0	290°: 0.11	300°: 0.26	310°: 0.44	320°: 0.64	330°: 0.72	340°: 0.59	350°: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







strum-E by ATDI

Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac32b8cc2

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10
Evento	(Atual)			
_id do Evento	(Atual)	5a30bf20000bab	5991ae090033e0	5991a74a0033cd
_id	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2
srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
srd_planobasico.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
srd_planobasico.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
srd_planobasico.Deschistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1





<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0	0	0	0
<b>srd_planobasico.IndCarater</b>	P	P	P	P
<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
<b>srd_planobasico.MedErpMax</b>	50	50	50	50
<b>canalizacao._id</b>	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93
<b>canalizacao.tname</b>	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
<b>canalizacao.IdtCanalizacao</b>	3276	3276	3276	3276
<b>canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia</b>	1039	1039	1039	1039
<b>canalizacao.NumServico</b>	230	230	230	230
<b>canalizacao.IdtUnidadeInicial</b>	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicial</b>	102.7	102.7	102.7	102.7
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz</b>	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
<b>canalizacao.IdtUnidadeFinal</b>	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinal</b>	102.7	102.7	102.7	102.7
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz</b>	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
<b>canalizacao.IndBloqueio</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.IndCentralizada</b>	S	S	S	S
<b>canalizacao.IndCaraterSecundario</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.CodTipoCanalizacao</b>	F	F	F	F
<b>canalizacao.NumCanal</b>	274	274	274	274
<b>canalizacao.MedPortadoraAudio</b>	102.70000000	102.70000000	102.70000000	102.70000000
<b>canalizacao.IndSubFaixaExtensao</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.DataInclusao</b>	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310
<b>canalizacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
<b>srd_planobasicofm._id</b>	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e
<b>srd_planobasicofm.tname</b>	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
<b>srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico</b>	32991	32991	32991	32991
<b>srd_planobasicofm.IndLimitacao</b>	1	1	1	1
<b>srd_planobasicofm.CodClasse</b>	A1	A1	A1	A1
<b>srd_planobasicofm.MedErpMax</b>	50	50	50	50





<b>municipio.IdtMunicipio</b>	3978	3978	3978	3978
<b>municipio.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>municipio.CodUF</b>	41	41	41	41
<b>municipio.SiglaUF</b>	PR	PR	PR	PR
<b>municipio.CodMeso</b>	06	06	06	06
<b>municipio.CodMicro</b>	023	023	023	023
<b>municipio.NomeMunicipio</b>	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
<b>municipio.NomePadraoMunicipio</b>	CASCABEL	CASCABEL	CASCABEL	CASCABEL
<b>municipio.NomeMunicipioFonema</b>	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU
<b>municipio.NomeCategoria</b>	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
<b>municipio.MedLatitude</b>	24572628	24572628	24572628	24572628
<b>municipio.SiglaHemisferio</b>	S	S	S	S
<b>municipio.MedLatitudeDecimal</b>	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000
<b>municipio.MedLongitude</b>	53273240	53273240	53273240	53273240
<b>municipio.SiglaMeridiano</b>	W	W	W	W
<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	781	781	781	781
<b>municipio.MedArea</b>	2100.105	2100.105	2100.105	2100.105
<b>municipio.MedRaio</b>	47.0	47.0	47.0	47.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0	0	0	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
<b>municipio.IndInativo</b>	N	N	N	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512	201512	201512	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	312778	312778	312778	312778
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	264693	264693	264693	264693
<b>municipio.NumCodigo Nacional</b>	45	45	45	45
<b>municipio.CodCepMenor</b>	85800000	85800000	85800000	85800000
<b>municipio.CodCepMaior</b>	85824000	85824000	85824000	85824000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-05			
estacao._id	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
estacao.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
estacao.SiglaUf	PR	PR	PR	PR
estacao.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
estacao.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
estacao.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
estacao.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N





<b>estacao.NumLicenca</b>	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR
<b>estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
<b>estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>estacao.DataLicenciamento</b>	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
<b>estacao.CodUsuarioLicenciamento</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>estacao.DataReemissaoLicenca</b>	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
<b>estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca</b>	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
<b>estacao.NumNossoNumeroTributo</b>	050301192480043	050301192480043	050301192480043	050301192480043
<b>estacao.MedCotaBaseTorre</b>	753.00	753.00	753.00	753.00
<b>estacao.IndStatusEstacao</b>	L	L	L	L
<b>estacao.DataInclusao</b>	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543
<b>estacao.CodUsuarioInclusao</b>	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
<b>estacao.DataAlteracao</b>	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
<b>estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
<b>estacao.IndEstacaoOceanica</b>	N	N	N	N
<b>antena.principal._id</b>	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
<b>antena.principal.tname</b>	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
<b>antena.principal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>antena.principal.IndTipoAntena</b>	P	P	P	P
<b>antena.principal.IdtFabricanteAntena</b>	1478	1478	1478	1478
<b>antena.principal.DesModelo</b>	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
<b>antena.principal.DesDescricao</b>	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
<b>antena.principal.MedGMaxdBd</b>	5.05	5.05	5.05	5.05
<b>antena.principal.MedHCI</b>	77	77	77	77
<b>antena.principal.IndPolariz</b>	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
<b>antena.principal.MedOrientNV</b>	5	5	5	5
<b>antena.principal.MedBeamTilt</b>	.00	.00	.00	.00
<b>antena.principal.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
<b>antena.principal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.principal.DataAlteracao</b>	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
<b>antena.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.principal.idtAntena</b>	28515	28515	28515	28515





<b>antena.auxiliar.tname</b>	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
<b>antena.auxiliar.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>antena.auxiliar.IndTipoAntena</b>	A	A	A	A
<b>antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena</b>	1989	1989	1989	1989
<b>antena.auxiliar.DesModelo</b>	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
<b>antena.auxiliar.DesDescricao</b>	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
<b>antena.auxiliar.MedGMaxdBd</b>	-.02	-.02	-.02	-.02
<b>antena.auxiliar.MedHCI</b>	54	54	54	54
<b>antena.auxiliar.IndPolariz</b>	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
<b>antena.auxiliar.MedOrientNV</b>	90	90	90	90
<b>antena.auxiliar.MedBeamTilt</b>	.00	.00	.00	.00
<b>antena.auxiliar.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
<b>antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.auxiliar.DataAlteracao</b>	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
<b>antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.auxiliar.idtAntena</b>	28516	28516	28516	28516
<b>antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena</b>	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
<b>equipamento.transmissor._id</b>	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
<b>equipamento.transmissor.tname</b>	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
<b>equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	10056397	10056397	10056397	10056397
<b>equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1	1	1	1
<b>equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
<b>equipamento.transmissor.CodProduto</b>	18662	18662	18662	18662
<b>equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	14.800	14.800	14.800	14.800
<b>equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3	3	3	3
<b>equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>equipamento.transmissor.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>equipamento.transmissor.fabricante</b>	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.





<b>equipamento.transmissoraux.tname</b>	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento</b>	10056398	10056398	10056398	10056398
<b>equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento</b>	2	2	2	2
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>equipamento.transmissoraux.CodEquipamento</b>	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
<b>equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao</b>	5.000	5.000	5.000	5.000
<b>equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3	3	3	3
<b>equipamento.transmissoraux.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>equipamento.transmissoraux.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85
<b>linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	42635	42635	42635	42635
<b>linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P	P	P	P
<b>linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	80.00	80.00	80.00	80.00
<b>linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	445	445	445	445
<b>linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao</b>	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
<b>linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao</b>	50.00	50.00	50.00	50.00
<b>linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m</b>	.48	.48	.48	.48
<b>linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao</b>	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
<b>linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db</b>	0.5	0.5	0.5	0.5
<b>linhatransmissao.auxiliar._id</b>	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
<b>linhatransmissao.auxiliar.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao</b>	42636	42636	42636	42636
<b>linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao</b>	A	A	A	A
<b>linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento</b>	60.00	60.00	60.00	60.00
<b>linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	528	528	528	528
<b>linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao</b>	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>







linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	.70	.70	.70	.70
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
hlim.0	0	0	0	0
hlim.10	0	0	0	0
hlim.20	0	0	0	0
hlim.30	0	0	0	0
hlim.40	0	0	0	0
hlim.50	0	0	0	0
hlim.60	0	0	0	0
hlim.70	0	0	0	0
hlim.80	0	0	0	0
hlim.90	0	0	0	0
hlim.100	0	0	0	0
hlim.110	0	0	0	0
hlim.120	0	0	0	0
hlim.130	0	0	0	0
hlim.140	0	0	0	0
hlim.150	0	0	0	0
hlim.160	0	0	0	0
hlim.170	0	0	0	0
hlim.180	0	0	0	0
hlim.190	0	0	0	0
hlim.200	0	0	0	0
hlim.210	0	0	0	0
hlim.220	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.230	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.240	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.250	0	0	0	0
hlim.260	0	0	0	0
hlim.270	0	0	0	0
hlim.280	0	0	0	0
m.300	0	0	0	0

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2  
<https://moleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



hlim.330	0	0	0	0
hlim.340	0	0	0	0
hlim.350	0	0	0	0
hpat.0	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886
hpat.10	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354
hpat.20	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083
hpat.30	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413
hpat.40	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757
hpat.50	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701
hpat.60	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.70	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282
hpat.80	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919
hpat.90	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566
hpat.100	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266
hpat.110	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975
hpat.120	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.130	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896
hpat.140	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107
hpat.150	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.160	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069
hpat.170	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782
hpat.180	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585
hpat.190	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496
hpat.200	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423
hpat.210	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.220	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581
hpat.230	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981
hpat.240	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228
hpat.250	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359
hpat.260	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672
hpat.270	0	0	0	0
hpat.280	0	0	0	0

Mosaico

xtrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>hpat.310</b>	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573
<b>hpat.320</b>	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673
<b>hpat.330</b>	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707
<b>hpat.340</b>	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619
<b>hpat.350</b>	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622
<b>endereco.estacao._id</b>	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
<b>endereco.estacao.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacao.IdtEndereco</b>	6086682	6086682	6086682	6086682
<b>endereco.estacao.IdtTipoEndereco</b>	4	4	4	4
<b>endereco.estacao.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>endereco.estacao.EndLogradouro</b>	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
<b>endereco.estacao.EndNumero</b>	2955	2955	2955	2955
<b>endereco.estacao.EndComplemento</b>	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
<b>endereco.estacao.EndBairro</b>	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
<b>endereco.estacao.CodPais</b>	B	B	B	B
<b>endereco.estacao.SiglaUF</b>	PR	PR	PR	PR
<b>endereco.estacao.CodCep</b>	85805220	85805220	85805220	85805220
<b>endereco.estacao.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>endereco.estacao.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
<b>endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
<b>endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacaoprincipal._id</b>	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
<b>endereco.estacaoprincipal.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco</b>	6086683	6086683	6086683	6086683
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco</b>	6	6	6	6
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
<b>endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	2955	2955	2955	2955
<b>endereco.estacaoprincipal.EndComplemento</b>	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
<b>endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE





<b>endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	85805220	85805220	85805220	85805220
<b>endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>endereco.estacaoprincipal.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>docOutorga.0.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>docOutorga.0.NumDocumento</b>	274	274	274	274
<b>docOutorga.0.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>docOutorga.0.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>docOutorga.0.DataDocumento</b>	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.DataDOU</b>	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.IdtRazao</b>	13	13	13	13
<b>docOutorga.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.0.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>documento.0.NumDocumento</b>	167	167	167	167
<b>documento.0.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>documento.0.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>documento.0.DataDocumento</b>	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20 00:00:00.000
<b>documento.0.DataDOU</b>	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26 00:00:00.000
<b>documento.0.IdtRazao</b>	16	16	16	16
<b>documento.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.1.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>documento.1.NumDocumento</b>	675	675	675	675
<b>documento.1.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>documento.1.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>documento.1.DataDocumento</b>	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
<b>documento.1.DataDOU</b>	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
<b>documento.1.IdtRazao</b>	14	14	14	14
<b>documento.1.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.2.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999







	--	--	--	--
<b>documento.2.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>documento.2.DataDocumento</b>	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
<b>documento.2.DataDOU</b>	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
<b>documento.2.IdtRazao</b>	14	14	14	14
<b>documento.2.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.3.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>documento.3.NumDocumento</b>	58	58	58	58
<b>documento.3.IdtTipoDocumento</b>	3	3	3	3
<b>documento.3.CodOrgao</b>	CN	CN	CN	CN
<b>documento.3.DataDocumento</b>	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01 00:00:00.000
<b>documento.3.DataDOU</b>	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02 00:00:00.000
<b>documento.3.IdtRazao</b>	7	7	7	7
<b>documento.3.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.4.NumProcesso</b>	53516005140/2012-72	53516005140/2012-72	53000032654/2013-91	9999
<b>documento.4.NumDocumento</b>	322	322	3464	33
<b>documento.4.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	18
<b>documento.4.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	ER03
<b>documento.4.DataDocumento</b>	2013-03-13	2013-03-13	2016-01-21	2016-07-07 00:00:00.000
<b>documento.4.DataDOU</b>	2013-03-14	2013-03-14	2016-02-26	
<b>documento.4.IdtRazao</b>	44	44	44	21
<b>documento.4.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Técnico
<b>documento.5.NumProcesso</b>	53000032654/2013-91	53000032654/2013-91	9999	
<b>documento.5.NumDocumento</b>	3464	3464	33	
<b>documento.5.IdtTipoDocumento</b>	11	11	18	
<b>documento.5.CodOrgao</b>	MC	MC	ER03	
<b>documento.5.DataDocumento</b>	2016-01-21	2016-01-21	2016-07-07	
<b>documento.5.DataDOU</b>	2016-02-26	2016-02-26		
<b>documento.5.IdtRazao</b>	44	44	21	
<b>documento.5.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Técnico	
<b>documento.6.NumProcesso</b>	9999	9999		
<b>documento.6.NumDocumento</b>	33	33		
<b>documento.6.IdtTipoDocumento</b>	18	18		





documento.6.DataDOU				
documento.6.IdtRazao	21	21		
documento.6.IndNatureza	Técnico	Técnico		
documento.7.NumProcesso	53500.076953/2017-21			
documento.7.NumDocumento	13071			
documento.7.IdtTipoDocumento	1			
documento.7.CodOrgao	ORLE			
documento.7.DataDocumento	2017-10-17 11:24:28			
documento.7.DataDOU	2017-11-09 15:54:11			
documento.7.IdtRazao	18			
documento.7.IndNatureza	Técnico			
Status.state	FM-C2	FM-C7	FM-C7	FM-C7
Status.dateTime	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10	2016-09-16 09:00:07
Status.user	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	PR	PR	PR	PR
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
locpb.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
NomeMunicípio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licensee	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
	150	150	150	150

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice				
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06
licenca.loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licenca.loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
licenca.cnpj	80548332000144	80548332000144	80548332000144	80548332000144
licenca.habilitacao_id	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
licenca.habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
licenca.habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	Capital FM	Capital FM	Capital FM	Capital FM
licenca.estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250







licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM25000S	FM25000S	FM25000S	FM25000S
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85





licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
licenca.antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
licenca.antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
licenca.antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00





licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
licenca.erp				
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.960000000000000	-24.960000000000000	-24.960000000000000	-24.960000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	753	753	753	753
tower_base_quota	753	753	753	753
observacao_mc	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
hlimRes	10	10	10	
hpatRes	10	10	10	
hpatMC.0	0.18	0.18	0.18	
hpatMC.10	0.22	0.22	0.22	
hpatMC.20	0.36	0.36	0.36	







hpatMC.50	0.31	0.31	0.31
hpatMC.60	0.26	0.26	0.26
hpatMC.70	0.32	0.32	0.32
hpatMC.80	0.42	0.42	0.42
hpatMC.90	0.54	0.54	0.54
hpatMC.100	0.67	0.67	0.67
hpatMC.110	0.81	0.81	0.81
hpatMC.120	0.92	0.92	0.92
hpatMC.130	0.96	0.96	0.96
hpatMC.140	0.97	0.97	0.97
hpatMC.150	0.92	0.92	0.92
hpatMC.160	0.75	0.75	0.75
hpatMC.170	0.53	0.53	0.53
hpatMC.180	0.35	0.35	0.35
hpatMC.190	0.25	0.25	0.25
hpatMC.200	0.20	0.20	0.20
hpatMC.210	0.26	0.26	0.26
hpatMC.220	0.58	0.58	0.58
hpatMC.230	1.02	1.02	1.02
hpatMC.240	1.21	1.21	1.21
hpatMC.250	0.91	0.91	0.91
hpatMC.260	0.37	0.37	0.37
hpatMC.270	0.00	0.00	0.00
hpatMC.280	0.00	0.00	0.00
hpatMC.290	0.11	0.11	0.11
hpatMC.300	0.26	0.26	0.26
hpatMC.310	0.44	0.44	0.44
hpatMC.320	0.64	0.64	0.64
hpatMC.330	0.72	0.72	0.72
hpatMC.340	0.59	0.59	0.59
hpatMC.350	0.34	0.34	0.34

strum-E by ATDI



cesso.ato

53500.076953/2017-21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



documento.0._id			030503ba0b583
documento.0.tname			HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento			14593
documento.0.IdtPlanoBasico			32991
documento.0.SiglaOrgao			MC
documento.0.DataInclusao			2003-12-13 10:18:59.467
documento.0.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.917
documento.0.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.1._id			030503ba11e68
documento.1.tname			HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento			42276
documento.1.IdtPlanoBasico			32991
documento.1.SiglaOrgao			MC
documento.1.DataInclusao			2006-02-15 07:39:53.837
documento.1.CodUsuarioInclusao			06751830149
documento.1.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.920
documento.1.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.2._id			030503ba16c7c
documento.2.tname			HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento			62668
documento.2.IdtPlanoBasico			32991
documento.2.SiglaOrgao			MC
documento.2.DataInclusao			2009-04-02 15:15:15.197
documento.2.CodUsuarioInclusao			anatel\vilaney
documento.2.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.940
documento.2.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.3._id			030503ba16c7d
documento.3.tname			HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento			62669
documento.3.IdtPlanoBasico			32991
documento.3.SiglaOrgao			CN





documento.3.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.963
documento.3.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.4._id				030503ba2a52d
documento.4.tname				HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento				145012
documento.4.IdtPlanoBasico				32991
documento.4.SiglaOrgao				ER03
documento.4.DataInclusao				2016-07-08 08:13:10.980
documento.4.CodUsuarioInclusao				ANATEL\celiovasco





República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

## Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00833-07-00518**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/05/2017**

Fabricante:

**MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.**

**SANTA CRESCÊNCIA Nº266 268**

**FERREIRA**

**05524020 SÃO PAULO SP**

**BRASIL**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 3794/07, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

**Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II**

Modelo - Nome Comercial (s):

**FM25000S**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	25.000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	25.000,0	256KF8EHF

Potência máxima de saída redutível até 1.000 W:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 09/07/2007

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Domingo

Sábado

00:00

24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

30/05/2019 08:42:35

Tela Inicial

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

30/05/2019



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE INFORMACOES TECNICAS

1 - SERVIÇO  
FREQUENCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL  
05030119248-76  
NÃO FREQUENCIA O FISTEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

80548332000144

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

RUA PARANÁ, 437

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CASCATEL

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

PR

CEP

85801-000

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA PARAGUAI, ESC RUA MARANHÃO, S/N

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CASCATEL

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

PR

COORDENADAS GEOGRAFICAS

24 S 57 33 53 W 28 46

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA PARANÁ, 437

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CASCATEL

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

PR

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

Formulario MC-F-200-02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO

CANAL  
2 | 7 | 4 | ✓

FREQUÊNCIA  
1 | 0 | 2 | , | 7 | MHz

CLASSE  
A | 3 | ✓

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

L | Y | S | E | L | E | T | R | O | N | I | C | L | T | D | A |

MODELO

P | M | - | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | E |

POT. OPERAÇÃO

1 | 0 | , | 0 | 0 | 0 | W |

CERTIFICAÇÃO

0 | 3 | 1 | 2 | / | 8 | 9 |

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. OPERAÇÃO

CERTIFICAÇÃO

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

E | L | M | E | C | - | M | A | P | R | A | L | T | D | A |

MODELO

E | L | C | P | - | 7 | 6 |

COTA BASE DA TORRE

7 | 4 | 0 | , | 0 | 0 | (m)

ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO

7 | 7 | , | 0 | 0 | (metros)

ORIENTAÇÃO DO DIAGRAMA

0 | , | 0 | 0 | °

GANHO MAX

5 | , | 0 | 9 | (dBd)

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K | M | P | - | C | A | B | O | S | E | S | P | E | C | I | A | I | S | E | S | I | S | T | E | M | A | S | L | T | D | A |

MODELO

C | P | - | 1 | - | 5 | / | 8 | " |

COMPRIMENTO

9 | 0 | , | 0 | 0 | m

EFICIÊNCIA

0 | , | 8 | 2 | 1 |

REPRODUÇÃO

APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-200-05.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R | O | B | E | R | T | O | L | A | N | G |

REG. CREA

9 | 5 | 5 | 9 | - | D |

ENDEREÇO

R | U | A | R | O | S | A | S | T | E | D | I | L | E | , | 6 | 5 | 1 |

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

C | E | N | T | R | O |

CIDADE

C | O | R | O | N | E | L | V | I | V | I | D | A |

UF

P | R |

CEP

8 | 5 | 5 | 5 | 0 | - | 0 | 0 | 0 |

TELEFONE

0 | 4 | 6 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 4 | 4 |

FAX

0 | 4 | 6 | 2 | 3 | 2 | 7 | 4 | 0 | 5 |

LOCAL

C | O | R | O | N | E | L | V | I | V | I | D | A |

DATA

2 | 0 | 0 | 3 | 9 | 6 |

ASSINATURA

Formulario MC-F-200-02 (verso)



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd











COT/DNPV/MINFRA

PROCESSO Nº 29105.000061/88

901-6

138

A U T O R I Z O

Brasília, 18 de setembro de 1990

JOEL MARCIANO RAUBER

Secretário Nacional de Comunicações

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, referente à primeira prorrogação de prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, por mais 90 (noventa) dias, isto é, até 31.10.90.

O processo foi examinado pela Representação Regional em Curitiba e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, que constataram encontrar-se o mesmo devidamente instruído e em condições de ser apreciado pela autoridade competente.

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de V. Sa. para decisão.

Brasília, 18 de set de 1990

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Diretor do DNPV



901-6



por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2009**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRÉS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascadeal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascadeal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2009**

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUÁIA DE PALMAS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarani, Estado do Tocantins.





301-6

PUBLICADO NO DIÁRIO	
DIÁRIO OFICIAL DE 14 / 02 / 2006	
Página: 66	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Frederico</i>	

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 097, de 7 de maio de 1997.

**A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

**RESOLVE :**

I - Alterar o número "I" do item "II", da Portaria DMC-PR n.º 069, de 30 de maio de 1996, que autorizou a transferência de local do transmissor e sistema irradiante da estação da **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

**" II.1 - Transmissor principal:**

- a. Fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.;
- b. Modelo: RDFM - 10.000 A;
- c. Potência : 10,0 kW;
- d. Código de Certificação n.º 0201/94."

II - Autorizar a referida entidade a utilizar como auxiliar o equipamento transmissor de fabricação LYS - Electronic Ltda., modelo: FM - 10.000 E, potência : 10,0 kW e código de Certificação n.º 0312/89.



**TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 069, de 30 de maio de 1996.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

**RESOLVE :**

I - Autorizar a **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a Rua Paraguai esquina com Rua Maranhão, s/nº - Centro, local de coordenadas geográficas 24º 57' 33" S, 53º 28' 46" W, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

1. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre: 77,00 metros;
2. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 740,0 metros.

II - Autorizar ainda, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1 - Transmissor principal:

- a. Fabricante: LYS - Electronic Ltda.;
- b. Modelo: FM - 10.000 E;
- c. Potência : 10,0 kW;
- d. Código de Certificação nº 0312/89.

2 - Características do sistema irradiante:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

( continuação da Portaria DMC-, R nº 069/96 )


- a - Fabricante: ELMEC - MAPRA Ltda.;
- b - Modelo: ELCP - 6;
- c - Ganho máximo: 5,09 dBd.

III - Autorizar, em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	92,0	19,60
45	90,0	21,40
90	84,0	23,80
135	107,0	23,30
180	127,0	14,80
225	112,0	16,40
270	118,0	22,70
315	122,0	22,70
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>106,50</b>	<b>20,59</b>

IV - Homologar a transferência de local do estúdio para a Rua Paraná, 437 - Centro, na referida cidade, efetivada pela entidade.

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

  
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 046 de 21 de março de 1991.

☉ CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001234/90,

R E S O L V E:

Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e sistema irradiante da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passa a ser rua Paraná nº 4371.

  
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 047 de 14 de fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Alterar as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f.4", do item "I", da Portaria CTA nº 179, de 23 de junho de 1989, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização de equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DEL FIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passarão a ter a seguinte redação:

- "a. Frequência: 102,7 MHz
- b. Canal: 274
- c. Classe: A
- e. Transmissor:
  - e.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
  - e.2. Modelo: FM-10000-E
  - e.3. Potência: 10,0 kW
  - e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0312/89
- f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 56,85 metros."

II- Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	85	15,5
45	84	16,7
90	70	18,2
135	105	16,7
180	134	15,5
225	108	14,7
270	117	14,0
315	146	14,7
VALORES MÉDIOS:	106	15,7

Raimundo N. Augusto do Siles  
Eng.º

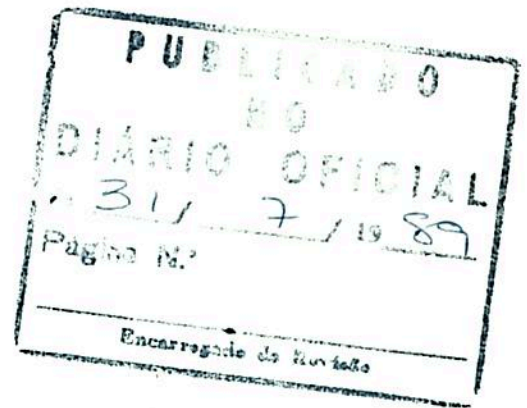
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 179 , de 23 de junho de 1989

901-6

Sup. Conselho Gest. dos Serv. TELECOMUNICAÇÕES

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 101,5 MHz
- b. Canal: 268
- c. Classe: B

d. Potência efetiva (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	78,2	1,24
45	77,2	1,42
90	63,3	1,61
135	98,6	1,42
180	127,7	1,24
225	101,1	1,19
270	110,2	1,24
315	139,2	1,21
VALORES MÉDIOS:	99,4	1,32

- e. Transmissor:
  - e.1. Fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.
  - e.2. Modelo: SI-FMU-B
  - e.3. Potência: 1,0 kW

*[Assinatura]*

(segue)

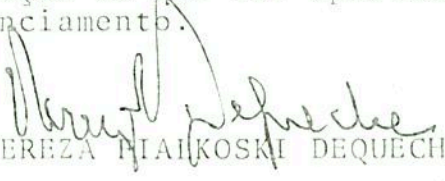




- e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0227/86
- f. Sistema irradiante:
- f.1. Fabricante: MAPRA- Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
  - f.2. Modelo: FMA-04
  - f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
  - f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 50 metros
  - f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 750 metros
- g. Endereço do estúdio:
- g.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
  - g.2. Município/UF: Cascavel/PR.
- h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
- h.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
  - h.2. Município/UF: Cascavel/PR
  - h.3. Coordenadas geográficas: 24°57'17''S  
53°28'22''W

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

  
TEREZA PIAIKOSKI DEQUECHE

MJD/lpn






Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



5030192J2

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

11-6

1 SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA				
2 DENOMINAÇÃO SOCIAL TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.			3 CGC 80.548.332/0001-44	
4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA RÁDIO OESTE CAPITAL FM				
5 LOCALIDADE CASCAVEL		6 MUNICÍPIO CASCAVEL		7 UF PR
8 CANAL 274	9 FREQUÊNCIA (MHz) 102,7	10 CLASSE A3	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 00:00-24:00	12 IND. CHAMADA ZYD-440

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE				
13 LOGRADOURO RUA PARAGUAI ESQUINA COM RUA MARANHÃO, S/Nº - CENTRO				
14 LOCALIDADE CASCAVEL		15 MUNICÍPIO CASCAVEL		16 UF PR
17 LATITUDE 24° 57' 33" S		18 LONGITUDE 53° 28' 46" W		

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL				
19 LOGRADOURO RUA PARANÁ, 437 - CENTRO				
20 LOCALIDADE CASCAVEL		21 MUNICÍPIO CASCAVEL		22 UF PR

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR				
23 LOGRADOURO -				
24 LOCALIDADE -		25 MUNICÍPIO -		26 UF -

TRANSMISSOR PRINCIPAL				
27 FABRICANTE TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		28 MODELO RDFM-10000A	29 POTÊNCIA (kW) 10,0	30 CERTIFICAÇÃO 0201/94

TRANSMISSOR AUXILIAR				
31 FABRICANTE LYS ELECTRONIC LTDA.		32 MODELO FM-10.000E	33 POTÊNCIA (kW) 10,0	34 CERTIFICAÇÃO 0312/89

SISTEMA IRRADIANTE					
35 FABRICANTE ELMEC-MAPRA LTDA.		36 MODELO ELCP-6	37 G <sub>MAX</sub> (dBd) 5,09	38 C <sub>BT</sub> (m) 740	39 H <sub>CG</sub> (m) 77,0
40 AZ. MAIOR IRRAD. 90º		41 DESCRIÇÃO ANTENA DE SEIS ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR, ORIENTADOS A 90º.			

42 DATA DE EMISSÃO 07.05.97		43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA 30.10.90		44 ASSINATURA E CARIMBO <i>[Assinatura]</i> Delegada
--------------------------------	--	--	--	--



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
 Departamento Nac. de Serviços Privados

## LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

1ª Lic.  
901-6

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** 2 CGC: **80548332/0001-44**

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **RÁDIO OESTE CAPITAL FM**

4 LOCALIDADE: **CASCADEL** 5 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 6 U.F.: **PR**

7 CANAL: **274** 8 FREQUÊNCIA (MHz): **102,7** 9 CLASSE: **A** 10 P<sub>ERP</sub> MÉDIA (kW): **15,7** 11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **00:00-24:00** 12 IND. CHAMADA: **ZYD-440**

**LOCALIZAÇÃO**

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: **RUA PARANÁ, 437**

14 LOCALIDADE: **CASCADEL** 15 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 16 U.F.: **PR** 17 COORD. GEográficas: **24° 57' 17" S**  
**53° 28' 22" W**

18 ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: **RUA PARANÁ, 437**

19 LOCALIDADE: **CASCADEL** 20 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 21 U.F.: **PR**

22 ESTUDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: **---\*---**

23 LOCALIDADE: **---\*---** 24 MUNICÍPIO: **---\*---** 25 U.F.: **---\*---**

**TRANSMISSORES**

26 PRINCIPAL

26 FABRICANTE: **LYS ELECTRONIC LTDA.** 27 MODELO: **FM-10000E** 28 POTÊNCIA (kW): **10,0** 29 Cód. DENTEL: **0312/89**

30 AUXILIAR

30 FABRICANTE: **---\*---** 31 MODELO: **---\*---** 32 POTÊNCIA (kW): **---\*---** 33 Cód. DENTEL: **---\*---**

**SISTEMA IRRADIANTE**

34 FABRICANTE: **MAPRA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.** 35 MODELO: **FMA-04** 36 G<sub>MAX</sub> (dBd): **3,21** 37 C<sub>BT</sub> (m): **750** 38 H<sub>CG</sub> (m): **56,85**

39 AZ. MAIOR IRRAD.: **90°** 40 DESCRIÇÃO: **ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.**

41 DATA DE EMISSÃO: **30.10.90** 42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **30.10.90** 43 CARIMBO E ASSINATURA:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 8489/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº174303), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 e 4 (Evento SEI nº 3877460) e às folhas 1 e 2 (Evento SEI nº3877461).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação não foram informadas, (Documento Sei - 4258733):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• polarização das antenas principal e auxiliar.</li></ul>	<p>– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de ) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4268035** e o código CRC **49B3C60A**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4268035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18814/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º8489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4268213** e o código CRC **B609A33B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4268213



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250009147/2019		
<b>Entidade:</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> RDFM	<b>Localidade:</b> CASCAVEL	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 05/09/2018 A 05/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476) Páginas 8 a 15 Evento SEI (4262917)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Página 6 Evento SEI ( 4262917)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal _ Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI ( 3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI (3877486)
INSS - Evento SEI (3877484)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

Exigência - 8ª alteração contratual não homologada pelo MCTIC

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	13/06/2019





**Data de Envio:**

14/08/2019 16:06:35

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
cantini@cbncascavel.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4268213.html  
Nota\_Tecnica\_4268035.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:36 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 30/01/2020

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7 MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-
---	---	---	---

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	NA	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
<p>* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.</p> <p>* A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A informada no laudo é circular. Na petição 4516581, a entidade reafirma que é circular.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4561105** e o código CRC **60B34945**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4561105

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 1905/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 8489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 18814/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 12/08/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº01250.042165/2019-98 e 01250.042314/2019-19, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a polarização das antenas é circular. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação está divergente com a cadastrada no Mosaico, (Documento Sei - 4258733):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>polarização das antenas principal e auxiliar. (A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A polarização informada no Laudo de Vistoria é circular.</li> </ul> <p>Obs. Poderá solicitar junto a Anatel a alteração ou realizar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p><b>Efetuar login no sistema SCR (<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/se">http://sistemas.anatel.gov.br/se</a>);</b></p> <p><b>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</b></p> <p><b>Selecionar a Entidade;</b></p> <p><b>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</b></p> <p><b>Acessar a função “Incluir Estação”;</b> e</p> <p><b>Preencher as informações técnicas necessárias.</b></p>	<p>– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5088879** e o código CRC **C2337E69**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5088879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1905/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5232740** e o código CRC **F687A142**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5232740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**Data de Envio:**

11/03/2020 15:21:02

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
escrituracaofiscal@camagril.com.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5232740.html

Nota\_Tecnica\_5088879.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7 MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5384955
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	5384955 e 4310982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-
---	---	---	---

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5384956
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5350908, fls. , 1 a 10.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S*	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
<p>*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384954** e o código CRC **8AED081D**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384954

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/09/2028
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23	





240º: 5.23 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322532116	<b>Número Indicativo:</b> ZYD440
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2016	<b>Número da Licença:</b> 000015/2016-PR

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)
<b>Cota da base:</b> 753 m	

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> JHPC-6			<b>Fabricante:</b> JAMPRO ANTENNAS INC		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 5 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 77 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	10º: 0.22	20º: 0.36	30º: 0.45	40º: 0.4	50º: 0.31	60º: 0.26	70º: 0.32	80º: 0.42	90º: 0.54	100º: 0.67	110º: 0.81
120º: 0.92	130º: 0.96	140º: 0.97	150º: 0.92	160º: 0.75	170º: 0.53	180º: 0.35	190º: 0.25	200º: 0.2	210º: 0.26	220º: 0.58	230º: 1.02
240º: 1.21	250º: 0.91	260º: 0.37	270º: 0	280º: 0	290º: 0.11	300º: 0.26	310º: 0.44	320º: 0.64	330º: 0.72	340º: 0.59	350º: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 020194XXX00038	<b>Modelo:</b> RDFM-10000A
<b>Fabricante:</b> TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 54 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:55:34 do dia 12/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





- Entidade
- Administrativo
- Endereços
- Plano Básico**
- Estação Principal
- Estação Auxiliar
- RDS

Plano Básico

UF

PR

Município

Cascavel

Canal

274

Classe

A1

Fase

2

ERP

50 kW

Altura Antena

150 m

Pareamento

Decalagem



Limitações

Atenuações (dB)

10°

0°

0.00

10°

0.00

20°

0.00

30°

0.00

40°

0.00

50°

0.00

60°

0.00

70°

0.00

80°

0.00

90°

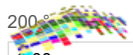
0.00

MOSAICO





110 °	0.00
120 °	0.00
130 °	0.00
140 °	0.00
150 °	0.00
160 °	0.00
170 °	0.00
180 °	0.00
190 °	0.00
200 °	0.00
210 °	0.00
220 °	5.23
230 °	5.23
240 °	5.23
250 °	0.00
260 °	0.00
270 °	0.00
280 °	0.00
290 °	0.00
300 °	0.00
310 °	0.00



trum Center Inc © 2020



Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



330 °

0.00

340 °

0.00

350 °

0.00

Localização

Latitude

24 °

57 '

36 ''

N  S

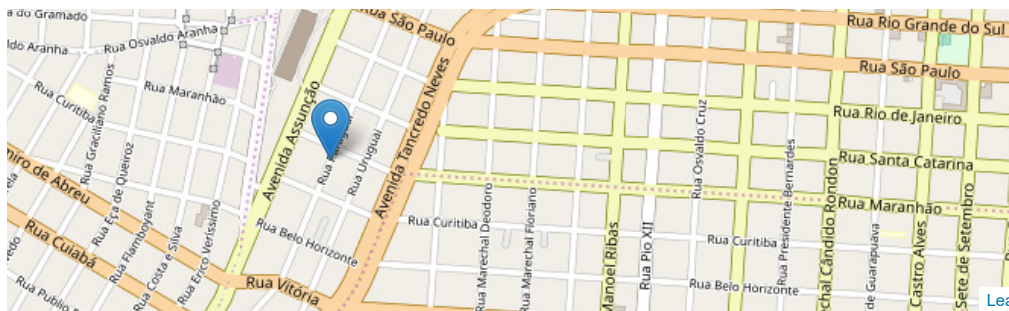
Longitude

53 °

28 '

44 ''

E  O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Gras

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)

← Fechar



Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar
**Entidade (Alteração)**

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM

Tipo Sociedade: Natureza Sociedade: Atividade Econômica: Grupo Econômico: **Endereço Sede**

Endereço: Rua Maranhão

Número/Complemento: 2.955

Bairro: Alto Alegre

CEP: 85.805-220

Cidade: Cascavel

UF: PR

Telefone: (45)3321-7000

Fax: (45)3321-7000

E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

**Endereço Correspondência**

Endereço:





Bairro:

CEP:



Cidade:

UF:

**Capital Social**Valor: Moeda: **Sociedade Limitada**Qtd. Cotas: Valor de uma Cota: **Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

 Vincular Sócio**Conselho** Vincular Conselheiro**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor**Procurador** Vincular Procurador**Representante** Vincular Representante Recadastrado pela portaria Nº. 447 



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 7672/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 1905/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 9431/2020/SEI-MCTIC, de 11/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/03/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.015401/2020-37, . Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Obs: Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 março de 2020. Não apresentou as declarações, Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de ) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/04/2020, às 21:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384959** e o código CRC **795D7401**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14223/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384960** e o código CRC **38C06954**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**Data de Envio:**

14/04/2020 23:34:05

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
escrituracaofiscal@camagril.com.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5384960.html  
Nota\_Tecnica\_5384959.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7 MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5450208
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5450208 Val. RF: 05/09/2028 Data Último Licenciamento: 08/08/2016
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450200
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5401112, fls. , 2 a 6.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	-
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

\*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5449582** e o código CRC **61C04A0E**.





Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar
**Entidade (Alteração)**

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM

Tipo Sociedade: Natureza Sociedade: Atividade Econômica: Grupo Econômico: **Endereço Sede**

Endereço: Rua Maranhão

Número/Complemento: 2.955

Bairro: Alto Alegre

CEP: 85.805-220

Cidade: Cascavel

UF: PR

Telefone: (45)3321-7000

Fax: (45)3321-7000

E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

**Endereço Correspondência**

Endereço:





Bairro:

CEP:



Cidade:

UF:

**Capital Social**Valor: Moeda: **Sociedade Limitada**Qtd. Cotas: Valor de uma Cota: **Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

 Vincular Sócio**Conselho** Vincular Conselheiro**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor**Procurador** Vincular Procurador**Representante** Vincular Representante Recadastrado pela portaria Nº. 447 



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:41 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/09/2028
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23	



240º: 5.23 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322532116	<b>Número Indicativo:</b> ZYD440
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2016	<b>Número da Licença:</b> 000015/2016-PR

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)
<b>Cota da base:</b> 753 m	

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> JHPC-6			<b>Fabricante:</b> JAMPRO ANTENNAS INC		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 5 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 77 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	10º: 0.22	20º: 0.36	30º: 0.45	40º: 0.4	50º: 0.31	60º: 0.26	70º: 0.32	80º: 0.42	90º: 0.54	100º: 0.67	110º: 0.81
120º: 0.92	130º: 0.96	140º: 0.97	150º: 0.92	160º: 0.75	170º: 0.53	180º: 0.35	190º: 0.25	200º: 0.2	210º: 0.26	220º: 0.58	230º: 1.02
240º: 1.21	250º: 0.91	260º: 0.37	270º: 0	280º: 0	290º: 0.11	300º: 0.26	310º: 0.44	320º: 0.64	330º: 0.72	340º: 0.59	350º: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 020194XXX00038	<b>Modelo:</b> RDFM-10000A
<b>Fabricante:</b> TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 54 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--





Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 9153/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº5401112, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/05/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5450481** e o código CRC **4D81A85C**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5450481

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.009147/2019-02**

Interessado: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 9153/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5450506** e o código CRC **B3B8C6AB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5450506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA			CNPJ 80548332000144	
Nº DA ESTAÇÃO 322532116	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 36.00" S	LONGITUDE 53° 28' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MARANHÃO, nº 2955.		DISTRITO *****	
BAIRRO ALTO ALEGRE		MUNICÍPIO Cascavel	UF PR

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHÃO	BAIRRO:	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
NUMERO:	2955	COMPLEMENTO:	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	MODELO:	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05
ALTIMETRIA:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Vertical	GANHO:	-.02
ALTIMETRIA:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	CF 1 5/8
	XXXXXXXXXX		



IMPRESSO EM: 22/04/2021 14:39:15



Emitido Em  
04/06/2020

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoJoyMDIwNWVvK0TEyY2ZzOWU1OQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**Data de Envio:**

07/11/2023 09:21:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009147/2019-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Ter, 07/11/2023 09:54

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, responder aos processos nº **53516.005140/2012-72**, **53000.032654/2013-91**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 7 de novembro de 2023 09:21**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Id solicitação: 57dbac32b8cc2

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 36.029kW
<b>HCI:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532116						Número Indicativo: ZYD440					
Data Último Licenciamento: 04/06/2020						Número da Licença: 53500.020750/2020-85					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 753 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 14.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .48 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JHPC-6						Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 5 °		Polarização: Vertical		HCl: 77 m		ERP Máxima: 36.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0	10°: 0.22	15°: 0	20°: 0.36	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.4	45°: 0	50°: 0.31	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.32	75°: 0	80°: 0.42	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.67	105°: 0	110°: 0.81	115°: 0
120°: 0.92	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 0.97	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.75	165°: 0	170°: 0.53	175°: 0
180°: 0.35	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.2	205°: 0	210°: 0.26	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 1.02	235°: 0
240°: 1.21	245°: 0	250°: 0.91	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.11	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.44	315°: 0	320°: 0.64	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.59	345°: 0	350°: 0.34	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											





<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ET10000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 54 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	80.548.332/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:10**



Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44											
<b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		308.117.919-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 603.436.059-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA SCANAGATTA	<a href="#">603.436.059-53</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:51**







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:49 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA			CNPJ 80548332000144	
Nº DA ESTAÇÃO 322532116	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 36.00" S	LONGITUDE 53° 28' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MARANHÃO, nº 2955.		DISTRITO		
BAIRRO ALTO ALEGRE		MUNICÍPIO Cascavel		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Cascavel			
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	753	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440			
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA MARANHÃO	BAIRRO:	ALTO ALEGRE	
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR	
NUMERO:	2955	COMPLEMENTO:	CENTRO	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	14.800 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ET10000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	MODELO:	JHPC-6	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS P	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	5 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-78-2	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-.02 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS	MODELO:	HF 3 1/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS	MODELO:	CF 1 5/8	
	LTDA.			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2024 11:56:02



Emitido Em  
04/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhoOjoyMDIyNjJmWWQ4NzFmM2Nn&07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**Nº FISTEL:** 05030119248

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 80548332000144

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 05/09/2008

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não




Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	11.311,08	29.324,50	0001	Quitado	0,00
					31/03/1992	122.379,57				
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	93.055,07	93.055,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/04/1996	49,31	49,31	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	01/07/1996	0,00	01/07/1996	177,71	177,71	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	195,31	195,31	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 1.900,00	31/03/1999	2.900,00	1.900,00	<b>0011</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R\$ 0,00	31/03/1999	1.000,00	0,00	<b>0012</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	<b>0013</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	<b>0014</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	<b>0015</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	<b>0016</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 1.900,00	26/03/2004	1.900,00	1.900,00	<b>0017</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2004	<a href="#">03/03/2004</a>	R\$ 1.051,76	09/11/2004	1.258,74	1.258,74	<b>0018</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	<b>0019</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	<b>0020</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	<b>0021</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	<b>0023</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	<b>0024</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	<b>0026</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	<b>0027</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	<b>0028</b>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>








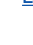








1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0030  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	17/02/2012	1.254,00	1.254,00	0031  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	17/02/2012	190,00	190,00	0032  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	16/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	16/03/2015	190,00	190,00	0038  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0040  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	01/03/2016	R\$ 3.134,69	02/06/2017	3.724,33	3.724,33	0041  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 4.934,86	01/06/2016	5.342,48	5.342,48	0042  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	07/09/2016	R\$ 5.800,00	15/08/2016	5.800,00	5.800,00	0043  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	08/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

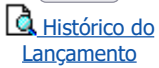
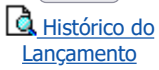
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	08/03/2017	290,00	290,00	0045  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/12/2017	R\$ 209,44	11/12/2017	209,44	209,44	0046  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	05/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	05/03/2018	290,00	290,00	0048  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0050  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/12/2019	R\$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0051  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	22/06/2020	R\$ 5.800,00	03/06/2020	5.800,00	5.800,00	0056  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0058  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0059  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0060  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	06/03/2023	1.914,00	1.914,00	0061  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	06/03/2023	290,00	290,00	0062  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0063 	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0064 	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.548.332/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1988	
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAPITAL FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARANHAO	NÚMERO 2955	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 85.805-220	BAIRRO/DISTRITO ALTO ALEGRE	MUNICÍPIO CASCATEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@capitalfm.com.br		TELEFONE (45) 3321-7000/ (45) 3321-7008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2024 às 11:39:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

80.548.332/0001-44

**NOME EMPRESARIAL:**

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SAMARA SCANAGATTA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

OMAR LUIZ SCANAGATTA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2024 às 11:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:30:25 do dia 23/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2024.

Código de controle da certidão: **E93F.E402.93A5.E0B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032173486-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**Nº 188443/2023**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	<b>264431 - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>		
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44		
Endereço:	RUA MARANHAO, 2955		
Complemento:	TERREO		
Bairro:	ALTO ALEGRE	CEP:	85.805-220
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE ]**

Código:	264431
Nome/Razão:	<b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

**[ FINALIDADE ]**

Juridico
----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

[scavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0](http://scavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0)  
e Autenticidade: WGT221202-000-IBFUSBYDEBXRTP-3



Autenticado eletronicamente em: Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR  
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.548.332/0001-44  
**Razão Social:** TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109  
**Endereço:** RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102705493609992851

Informação obtida em 07/11/2023 09:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certidão n°: 62115010/2023

Expedição: 07/11/2023, às 09:11:29

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.548.332/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:15 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OWyFjhz6Dd7AFUK65ILi

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de





habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd






Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações numerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



901-7

PUBLICADO NO DIARIO	
DIARIO OFICIAL DE 14	1 02 2006
Página: 66	Secção: 1
ANOTADO POR: <i>Fidelino</i>	

**PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2009**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratá, Estado do Tocantins.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.009147/2019-02**Entidade:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**CNPJ nº:** 80.548.332/0001-44**FISTEL nº:** 05030119248**Localidade:** Cascavel/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/02/2019**Período:** 05/09/2018 a 05/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3877458 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época do protocolo, Omar Luiz Scanagatta (SEI 3877488).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs.5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	





<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11202024 Págs. 5-8</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11513493 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11513493 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11202028 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11202028 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11202028 Pág.4  M 11202028 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11202024 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11202028 Pág.3		
		FGTS 11202028 Pág.6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
			- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11202028 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>SAMARA SCANAGATTA</b> 11513493 Pág. 28  <b>OMAR LUIZ SCANAGATTA</b> 11513493 Pág. 27</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11202024 Pág. 10</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11202024 Págs. 11-17</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11202477</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11202028 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202041** e o código CRC **4BB5DF59**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.009147/2019-02**

**INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248** referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, dos fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5- 8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em favor (SEI 11202041).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664363** e o código CRC **74957062**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664363

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), no termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664365** e o código CRC **1B299FC7**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664365

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702811** e o código CRC **E5D36ED1**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), no termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702877** e o código CRC **BB79213B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702895** e o código CRC **967FAC01**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702895

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac32b8cc2

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 36.029kW
<b>HCI:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2





## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532116						Número Indicativo: ZYD440					
Data Último Licenciamento: 04/06/2020						Número da Licença: 53500.020750/2020-85					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 753 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 14.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .48 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JHPC-6						Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 5 °		Polarização: Vertical		HCl: 77 m		ERP Máxima: 36.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0	10°: 0.22	15°: 0	20°: 0.36	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.4	45°: 0	50°: 0.31	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.32	75°: 0	80°: 0.42	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.67	105°: 0	110°: 0.81	115°: 0
120°: 0.92	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 0.97	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.75	165°: 0	170°: 0.53	175°: 0
180°: 0.35	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.2	205°: 0	210°: 0.26	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 1.02	235°: 0
240°: 1.21	245°: 0	250°: 0.91	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.11	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.44	315°: 0	320°: 0.64	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.59	345°: 0	350°: 0.34	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ET10000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2		<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA			
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 54 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.03 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250009147201902	14112	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

--





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54114/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702877)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816315** e o código CRC **32996527**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11816315

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28563/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009147/2019-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841076** e o código CRC **0B132CCA**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11841076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	
<b>CNPJ:</b>	80.548.332/00001-44	<b>CEP da sede:</b>	85805220
<b>Endereço da sede:</b>		RUA MARANHÃO, 2955 CASCAVEL PR	
<b>E-mail de contato:</b>		financeiro@camagril.com.br	
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		6/9/2018 A 5/9/2028	
<b>Localidade da renovação:</b>		CASCAVEL	<b>UF:</b> PR

Eu, OMAR LUIZ SCANAGATTA, inscrito no CPF sob o nº 308.117.919-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

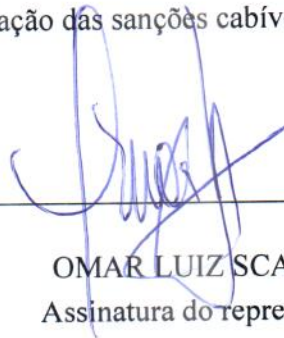
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 1

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

OMAR LUIZ SCANAGATTA  
Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44  
**Endereço Sede:** RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE  
**Município:** CASCAVEL **UF:** PR **CEP:** 85.805.220  
**E-mail contato:**

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 274 **Classe:** A1 **Prefixo:** ZYD440  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 102,7  
**Potência (kW):** 14,8 **UF:** PR  
**Localidade da Outorga:** CASCAVEL

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** ROBERTO LANG  
**CREA n.º:** 9559/D PR **UF:** PR  
**E-mail de contato:** robertolang@redemaxima.com

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 4



## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE		
<b>Município:</b>	CASCADEL	<b>UF:</b>	PR <b>CEP:</b> 85.805-220
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	24 ° 57 ' 36 , 00 " S (S/N)	
	Longitude:	53 ° 28 ' 44 , 00 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	JAMPRO ANTENNAS INC			
	<b>Modelo:</b>	JHPC-6			
	<b>Polarização:</b>	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	<b>Azimute de orientação medido (°NV):</b>	5			
	<b>Nº de elementos:</b>	6			
	<b>Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):</b>	77,0			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	FLORESTEL LTDA			
	<b>Modelo:</b>	FBL-FM-78-2			
	<b>Polarização:</b>	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	<b>Azimute de orientação medido (°NV):</b>	90			
	<b>Nº de elementos:</b>	2			
	<b>Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):</b>	54,0			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	<b>Modelo:</b>	HF 3-1/8			
	<b>Comprimento medido (m):</b>	80,0			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	<b>Modelo:</b>	CF 1 – 5/8			
	<b>Comprimento medido (m):</b>	60,0			
<b>Transmissor Principal:</b>	<b>Fabricante:</b>	MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA			
	<b>Modelo:</b>	FM25000S			
	<b>Homologação:</b>	008330700518			
	<b>Potência de operação medida (kW):</b>	14,80			
	<b>Frequência medida (MHz): (*)</b>	<b>Video (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>	102,700,165	
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	<b>Fabricante:</b>	TELAVO – IND.COM. EQUIP. P/TELEC.			
	<b>Modelo:</b>	RDFM-10000A			
	<b>Homologação:</b>	020194XXX0038			
	<b>Potência de operação medida (kW):</b>	5,0			
	<b>Frequência medida (MHz): (*)</b>	<b>Video (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>	102,700,232	

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 5

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE

**Município:** CASCAVEL

**UF:** PR **CEP:** 85.805-220

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

WATTÍMETRO DE LINHA MARCA BIRD, MOD. 4712A, SÉRIE Nº 143,154, PRECISÃO +/- 2%

TELEMETRO MARCA TASCOS, MODELO LEASERSITE 800, SÉRIE 01765, PRECISÃO 2%

ANALISADOR DE ESPECTRO, MARCA HP, MODELO E4411B, SÉRIE UD39441302, PRECISÃO 0,3%

ANTENA PADRÃO, MARCA POTOMAC, MOD. ANT-71, SÉRIE 1489

ANALISADOR DE ESTÉREO/MODULAÇÃO/RDS, MARCA AZTEC, MODELO SILVER, SÉRIE 56345

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

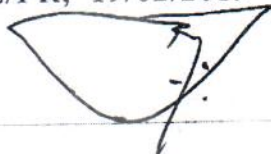
**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** ROBERTO LANG

**CREA/ PR Nº:** 9559/D – PR

**Local / Data:** CASCAVEL/PR, 19/02/2019

**Assinatura:**



## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/02/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Profissional Habilitado: ROBERTO LANG

CREA/PR Nº: 9559/D



*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

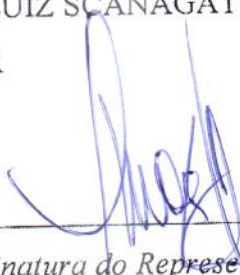
Declaro que o Sr. ROBERTO LANG, esteve nesta cidade de CASCAVEL, no Estado do PARANÁ, no dia 19/02/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Representante Legal: OMAR LUIZ SCANAGATTA

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR



*Assinatura do Representante Legal*







**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00) N° Carteira: PR-9559/D - N° Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada: N° Registro:

Contratante: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44

Endereço: R MARANHÃO 2955 ALTO ALEGRE

CEP: 85805220 CASCAVEL PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R MARANHÃO 2955

ALTO ALEGRE - CASCAVEL PR

Quadra: Lote:

CEP: 85805220

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Dimensão 1 UNID

Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados 163 AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS

Dados Compl. 0

Data Início 18/02/2019

Data Conclusão 25/02/2019

Vlr Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, Insp.: 4610  
 CANAL 274, FREQUÊNCIA 102,7 MHZ, CLASSE A1. 23/02/2019  
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

**A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





# COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

## Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUIVORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35.-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 23/02/2019	Nº do Documento 10002019084	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 25/02/2019	Nosso Número 14010002019084935-9
Pagador ROBERTO LANG				CPF/CNPJ 345.668.309-00	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<b>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</b> Guia referente a ART 20190849359 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 05/03/2019	Valor do Documento R\$ 85,96	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

056-880796547-8

25/FEV/2019

HORA DF 09:13:42

TERM 000346

LOT. 14.014018-2

LOCALIDADE: CASCAVEL

AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
1049081290 43010100246  
01908493537 7 781900000008596

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG  
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR

NOME: ROBERTO LANG  
CPF: 345.668.309-00

DATA DE VENCIMENTO: 05/MAR/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 25/FEV/2019

VALOR NOMINAL:	85,96
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	85,96
VALOR DO PAGAMENTO:	85,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

056-880796547-8

VIA DO CLIENTE

0fc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadepassinatura.cam.br/0fc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 9





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.548.332/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/03/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CAPITAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>2955</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>85.805-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>financeiro@capitalfm.com.br</b>	TELEFONE <b>(45) 3321-7000 / (45) 3321-7008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2019** às **17:32:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Pelo presente instrumento particular  
LUIZ SERGIO NICZ, brasileiro, casado,  
Engenheiro Civil, domiciliado na cidade  
de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Av. Sete de Setembro, n.  
5.411, apartamento 501, Batel, portador  
da Cédula de Identidade n. 506.971,  
expedida pela SSP-PR, e inscrito no  
cadastro de Pessoas Físicas do Ministério  
da Fazenda sob o n. 064.518.299-00;  
MARCOS TOMASI, brasileiro, casado,  
Comerciário, domiciliado na cidade de  
Cascavel, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Rua Joaquim Távora, n.  
1.009, Parque São Paulo, portador da  
Cédula de Identidade n. 961.441, expedida  
pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda  
sob o n. 241.397.779-15; LUIZ CARLOS  
GIORDANI, brasileiro, casado,  
Comerciário, domiciliado na cidade de  
Cascavel, Estado do Paraná, onde tem  
residência na Rua Goiás, n. 477, Boa  
Vista, portador da Cédula de Identidade  
n. 455.246, expedida pela SSP-SC, e  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas  
do Ministério da Fazenda sob o n.  
225.110.329-53, tinham e têm entre si  
justo e contratado, constituir, como de  
fato constituem, uma sociedade por cotas,  
de responsabilidade limitada, que se  
regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de  
janeiro de 1919, e demais disposições  
legais que lhe forem aplicáveis, e,  
especialmente, pelas cláusulas e  
condições que, mútua e reciprocamente, se  
outorgam e aceitam:

CLAUSULA I Fica Constituída sob a denominação de  
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., uma socie-  
dade por cotas, de responsabilidade ltda, com foro e sede jurí-  
dicos na cidade de Cascavel-Pr., esta na Rua Manoel Ribas, 2780  
podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em



15

Ap. N. 15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Peças (3877465)

SEI 01256.009147/2019-02 / pg. 12

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLAUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLAUSULA IV - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) DIVIDIDO EM 800 (oitocentos) cotas no valor de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a - ao sócio LUIZ SERGIO NICZ, 400 (quatro - centas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados)
- b - ao sócio MARCOS TOMASI, 200 (duzentas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);
- c - ao sócio LUIZ CARLOS GIORDANI, 200 (duzentas) cotas de cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

continua.....



95

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., infine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista LUIZ CARLOS GIORDANI, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;







- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicium", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e conseqüentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros,







ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiofusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações; e

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.







CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória de interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder



100

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 22

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 220 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja







mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:





932

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 26

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, descredito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 05) - fazer concorrência desleal à sociedade;
- 06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiofusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
- 07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer a atividades mercantis.



92

Handwritten signature in blue ink.



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito datilografadas no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel, 03 de janeiro de 1.988

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

TESTEMUNHAS:

1º Valentini  
Avalino Valentini  
CI nº 2.019.997-PR  
CPF 097.535.529-00

2º Harrison Jose Millani  
Harrison Jose Millani  
CI 933.569-PR



21 MAR 1988

JUCCESAR N2412.0200404.3  
REG. 508

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado  
em número e data estampados mecanicamente.



*[Handwritten Signature]*  
EUNIO GOMES DE MACEO  
Secretário-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 30

Peça (087746)

3E761256-0091472019-02

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

**LUIZ SERGIO NICZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 5.411, Batel, na cidade de Curitiba, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil RG.n.º 506.971, expedida pela SSP-PR., inscrito no CPF sob n.º 064.518.299-00; **MARCOS TOMASI** brasileiro, casado, comerciaro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora n.º 1.009, Parque Sao Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil n.º 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciaro, residente e domiciliado na Rua Goias, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da Cedula de Identidade civil RG.n.º 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 225.110.329-53, todos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.** com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Parana sob n.º 412.0200404.3, por despacho em sessao de 21 de marco de 1988, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas clausulas e condicoes a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social primitivo no valor de CZ\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), por forca de Lei passa a ser expresso em cruzeiros, devidamente convertido para Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros);

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social primitivo de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), sendo, o aumento de Cr\$ 19.807.640,00 (Dezenove milhoes, oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com o aproveitamento da conta de Correcao Monetaria do Capital, que ora se transfere para a conta Capital, ficando assim distribuido entre os socios:

a) O socio **LUIZ SERGIO NICZ**, que possuia na sociedade 400 (Quatrocentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 9.904.220 (Nove milhoes, novecentos e quatro mil, duzentas e vinte) cotas totalizando Cr\$ 9.904.220,00 (Nove milhoes novecentos e quatro mil, duzentas e vinte cruzeiros), tendo um aumento de Cr\$ 9.903.820,00 (Nove milhoes novecentos e tres mil, oitocentos e vinte cruzeiros) com o aproveitamento da Conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;



TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.002

b) O Socio **MARCOS TOMASI** que possuia na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez) cotas, totalizando Cr\$ 4.952.110,00 (quatro milhoes, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez cruzeiros), tendo um aumento de Cr\$ 4.951.910,00 (Quatro milhoes, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

c) O Socio **LUIZ CARLOS GIORDANI** que possuia na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez) cotas, totalizando Cr\$ 4.952.110,00 (Quatro milhoes, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez cruzeiro), tendo um aumento de 4.951.910,00 (Quatro milhoes, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a Conta Capital;

**CLAUSULA TERCEIRA** Ingressa na sociedade o socio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 199, na cidade de Cascavel, estado do Parana, portador da cedula de identidade civil RG.n.º 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 308.117.919-04, tendo adquirido para isto, a importancia de Cr\$ 9.904.220,00 (Nove milhoes, novecentos e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros) do socio **LUIZ SERGIO NICZ**, importancia esta correspondente as 9.904.220 (Nove milhoes, novecentas e quatro mil, duzentas e vinte) cotas da participacao do socio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido, em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitacao ao socio comprador.

**CLAUSULA QUARTA** O Capital Social de Cr\$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) dividido em 19.808.440 (Dezenove milhoes, oitocentos e oito mil quatrocentas e quarenta) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuido entre os socios:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 32

ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.003

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
a)OMAR LUIZ SCANAGATTA	9.904.220	9.904.220,00	50,00
b)MARCOS TOMASI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
c)LUIZ CARLOS GIORDANI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
TOTAIS	19.808.440	19.808.440,00	100,00

**CLAUSULA QUINTA** A gerencia que vinha sendo ocupada pelo socio LUIZ CARLOS GIORDANI, passa a ser, com a concordancia dos demais socios, exercida pelo socio ingressante sr.OMAR LUIZ SCANAGATTA, que sera eximido da prestacao de caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

**CLAUSULA SEXTA** O socio ingressante declara conhecer plenamente a situacao economico-financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA SETIMA** O socio ingressante declara sob as penas da Lei, que nao esta incurso em quaisquer dos crimes ou restricoes legais que possa impedi-lo de exercer a atividade mercantil.

**CLAUSULA OITAVA** O Endereco que antes era na Rua Manoel Ribas, 2780 passa a ser na Rua Parana nr.4.413 na mesma cidade de Cascavel, estado do Parana.

**CLAUSULA NONA** Permenecem em vigor todas as demais clausulas do contrato social primitivo que nao colidirem com a presente alteracao.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma, perante a duas testemunhas a tudo cientes, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas clausulas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 33

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

FL.004

Cascavel, 24 de novembro de 1.992

*[Signature]*  
LUIZ SERGIO NICZ

*[Signature]*  
MARCOS TOMASI

*[Signature]*  
LUIZ CARLOS GIORDANI

*[Signature]*  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

5386234

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Avelino Valentini  
Cic 097.525.529-00  
rg. nr. 2.019.997-pr.

*[Signature]*  
Harrison Jose Millani  
Cic 178.304.609-06  
rg. nr. 933.569-pr.



AGENCIA COMERCIAL DO PARANA  
CARTÃO DE NOTARIA  
LUIZ VASCO VILHENA  
NOTARIO

19 JAN 1993



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil N° 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 308,117,919-04; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora n° 1009, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil N° 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG N° 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob N° 225.110.329-53, todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob N° 412.0200404.3, por despacho em Sessão de 21 de março de 1988; 1ª alteração contratual sob N° 53862.3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : O capital social que era de CR\$ 19.808.440,00 (Dezenove Milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), por força de Lei passa a ser expresso em reais, devidamente convertido para R\$ 7,20 ( Sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** : O capital social de R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), fica elevado para R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), sendo o aumento de R\$ 54.992,80 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), totalmente integralizados neste ato da seguinte forma :

a) Reservas de Correção Monetária de Capital no valor de R\$ 10.348,00 (Dez mil, trezentos e quarenta e oito reais), divididos proporcionalmente a cada sócio.

b) Reservas de lucros no valor de R\$ 44.644,80 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), divididos proporcionalmente a cada sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : Em decorrência da cláusula anterior, o capital social no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :





**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
MARCOS TOMASI	13.750	13.750,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA :** Ingressa na sociedade a sócia MÂRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nr. 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob nr. 643.955.709-25, tendo adquirido para isto, a importância de R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais) do sócio MARCOS TOMASI, importância esta correspondente a 13.750 (treze mil setecentas e cinquenta) quotas da participação do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raze quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA QUINTA :** Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
MÂRCIA S.SCANAGATTA	13.750	13.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia ingressante declara conhecer plenamente a situação econômico-financeira da empresa, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possa impedi-la de exercer a atividade mercantil.

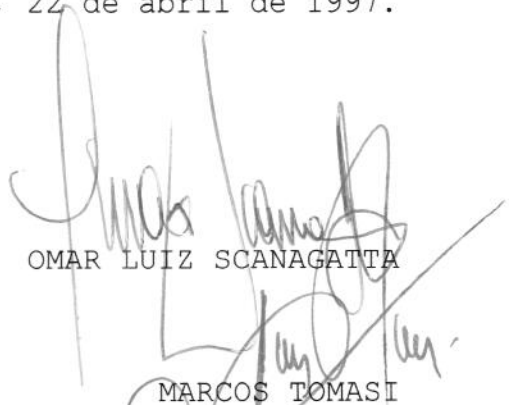
**CLÁUSULA OITAVA :** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

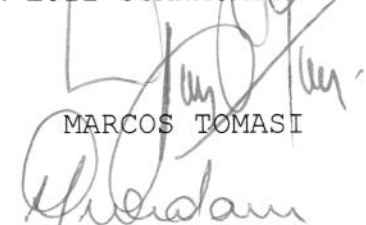


**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Cascavel, 22 de abril de 1997.



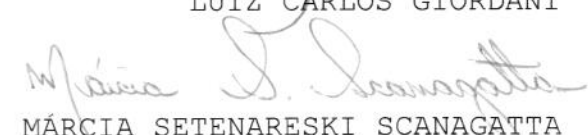
OMAR LUIZ SCANAGATTA



MARCOS TOMASI



LUIZ CARLOS GIORDANI



MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS :

-----  
TERESINHA HUZANELO YOKOYAMA  
CPF.335.232.239-20 RG.1.722.214-SSP/PR

  
-----  
HARRISON JOSÉ MILLANI  
CPF.178.304.609-06 RG.933.560-SSP/PR

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/98

SOB O NÚMERO:  
982440154

Protocolo: 982440154

  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o endereço alterado para Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **Omar Luiz Scanagatta**, adquire R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, adquire R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Omar Luiz Scanagatta	34.100	34.100,00
Luiz Carlos Giordani	550	550,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.350	20.350,00
	55.000	55.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 38

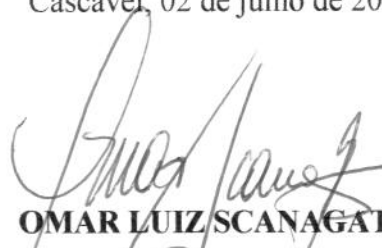
Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

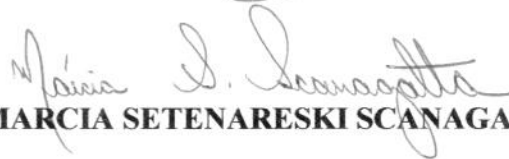
**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Cascavel, 02 de julho de 2001.

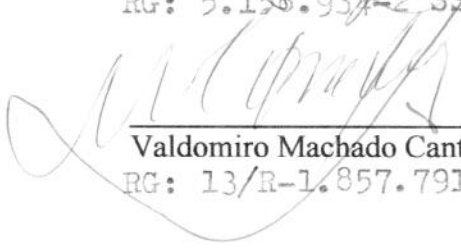
  
**OMAR LUIZ SCANAGATTA**

  
**LUIZ CARLOS GIORDANI**

  
**MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**

**TESTEMUNHAS:**

  
 Carlos Alberto Klumb  
 RG: 5.156.934-2 SSP-PR

  
 Valdomiro Machado Cantini  
 RG: 13/R-1.857.791 SSP-SC

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001  
 SOB O NÚMERO:  
 20012088277

Protocolo: 01/208827-7  
 Empresa: 41 2 0200404 3

  
 TUFI RAME  
 SECRETÁRIO GERAL

  
 DENIS DALL'ASTA  
 CRC-PR 022456/O-0



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, terceira alteração contratual sob nº 20012088277, por despacho em sessão de 17 de agosto de 2001, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **Luiz Carlos Giordani** que ora cede e transfere para o sócio **Omar Luiz Scanagatta**, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), importância esta correspondente a 275 (duzentos e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, e para a sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, o valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) importância esta correspondente a 275 (duzentos e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação aos sócios compradores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

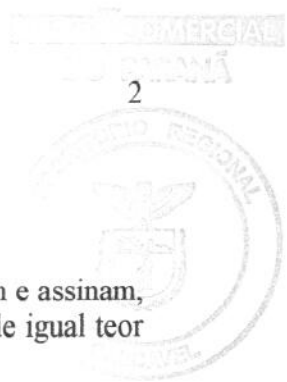
Sócios	Quotas	Capital R\$
Omar Luiz Scanagatta	34.375	34.375,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.625	20.625,00
	55.000	55.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.









**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 03 de Setembro de 2001.

**OMAR LUIZ SCANAGATTA**

**LUIZ CARLOS GIORDANI**

**MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**

**TESTEMUNHAS:**

**Carlos Alberto Klumb**  
RG: 5.156.934-2 SSP/PR

**Valdomiro Machado Cantini**  
RG: 13/R-1.857.791 SSP/SC

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2001  
SOB O NÚMERO:  
20012629707  
Protocolo: 01/262970-7  
Empresa: 41 2 0200404 3  
  
**DENIS DALL'ASTA**  
CRC-PR 022456/O-0  
TUFIRAME  
SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.cameralj.com.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 41

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a rua Minas Gerais, 2728, n cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casa com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF 643.955.709-25; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob no. 412.0200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e última alteração contratual arquivada sob no.20012629707, em sessão de 20 de novembro de 2001, resolvem, por este instrumento particular, promover alteração do contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, já qualificado, adquire R\$ 17.875,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 17.875 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco) cotas, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, que declara ter recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em decorrência da cláusula anterior, o capital social totalmente subscrito e realizado, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em face das presentes alterações e das ocorridas na legislação societária com a entrada em vigor do novo código civil (Lei 10.406/2002), os sócios deliberaram consolidar o contrato social, adequando-o aos dispositivos e exigências da nova lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 42

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO**

A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, e tem a sua sede na cidade de Cascavel – PR, na rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre.



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL**

O capital social totalmente subscrito é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

Fica investido na função de gerente o sócio quotista **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, já qualificado, dispensado de prestar caução, ao qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA – BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição dos lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E NAS PERDAS.**

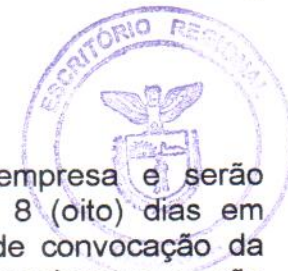
Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade.





3

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocados por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

**Parágrafo único:**

A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.**

A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito em condições a serem arbitrados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO**

Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE QUOTISTAS.**

Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

*M. F. F. F.*      *OK*





QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e conseqüentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos. O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA**

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

- a) do Ministério das Comunicações; e
- b) da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – REGÊNCIA**

No caso de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 14 de setembro de 2004

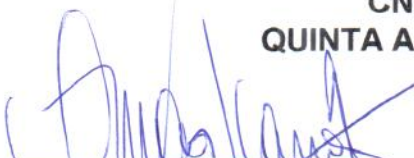





TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

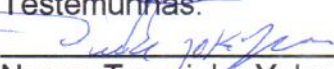
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 5

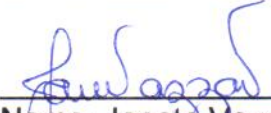


  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

Testemunhas:

  
Nome: Teresinha Yokoyama  
C.I. 1.722.214-SSP-Pr

  
Nome: Janete Vazzata  
C.I. 4249085-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005  
SOB NÚMERO: 20051859122  
Protocolo: 05/185912-2  
Empresa: 41 2 0200404 3  
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.org.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 46

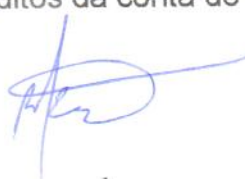
Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA**  
**CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44**  
**NIRE: 41202004043**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os abaixo assinados, **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrito no CPF sob número 308.117.919-04, portador do RG número 948.879-0-SSP-PR e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrita no CPF sob número 643.955.709-25, portadora do RG número 4.114.250-2 SSP-PR, sócios titulares de 100,00% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, localizada à Rua Maranhão, 2955, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº 80.548.332/0001-44, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e quinta e última alteração contratual arquivada sob 20051859122 em sessão de 25 de maio de 2005, resolvem em comum acordo, alterar o seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social, que é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R\$ R\$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), com um aumento de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e subscritas em:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, Integraliza nesta ato 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados;



1





**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44**  
**NIRE: 41202004043**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

b) A Sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, integraliza neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados.

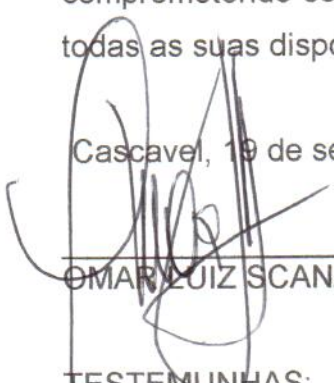
Em decorrência da alteração contida nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.002.250	1.002.250,00	95,00%
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA	52.750	52.750,00	5,00%
TOTAL	1.055.000	1.055.000,00	100,00%

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

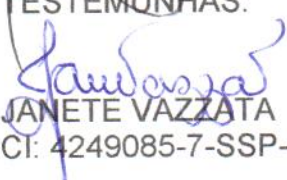
E, por estarem, assim justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros e sucessores, cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

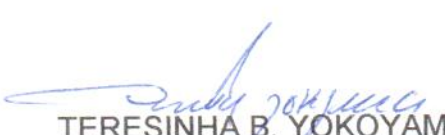
Cascavel, 19 de setembro de 2011

  
OMAR LUIZ SCANAGATTA

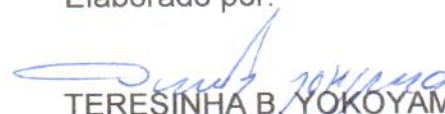
  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

  
JANETE VAZZATA  
CI: 4249085-7-SSP-PR

  
TERESINHA B. YOKOYAMA  
CI: 1.722.214-SSP-PR

Elaborado por:

  
TERESINHA B. YOKOYAMA  
COCRC-PR-021898/0-7



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**



**OMAR LUIZ SCANAGATTA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante e engenheiro civil com registro no CREA-PR nº. 21369-D, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 948.879-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 643.955.709-25, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº. 80.548.332/0001-44 e com inscrição estadual nº. 90475409-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120200404-3 por despacho em sessão de 21 de março de 1988 e sexta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20118119869 em 20 de Outubro de 2011, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado do sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035 e da Empresa **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** o CEP 85805-200 para 85.805-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, ficando assim distribuído entre as mesmas:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, que possui 1.002.250 (Hum milhão, duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

neste ato 1.130.880 (Hum milhão, cento e trinta mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 2.133.130 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.133.130,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta reais).

b) A sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCAGANATTA**, que possui 52.750 (Cinquenta e duas, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 59.520 (Cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 112.270 (Cento e doze mil e duzentas e setenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 112.270,00 (Cento e doze mil e duzentos e setenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações promovidas na cláusula segunda, o capital social que é de R\$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 1.055.000 (Hum milhão e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento de R\$ 1.190.400,00 (Hum milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões e duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	112.270	112.270,00	5%
<b>TOTAIS</b>	<b>2.245.400</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>100,00%</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 50

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd




TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.  
CNPJ: 80.548.332/0001-44  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor nas suas redações estabelecidas.

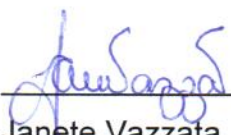
E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

Cascavel – PR, 04 de maio de 2015.

  
OMAR LUIZ SCANAGATTA


  
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

  
Janete Vazzata  
RG 4.249.085-7 SSP/PR

  
Reginaldo Albertoni Borges  
RG 6.571.442-6 SSP/PR

Elaborado por:

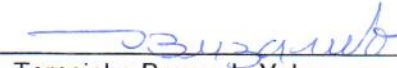
  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
RG 1.722.214 SSP/PR  
CRC-PR-021898/0-7



**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ATIVO</b>	<b>4.441.595,56</b>	<b>3.954.499,68</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.781.238,88</b>	<b>2.258.864,71</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.242.067,87</b>	<b>1.671.221,52</b>
Caixa Geral	2.396,00	0,00
Bancos c/ Movimento	182.326,21	11.990,05
Aplicações Financeiras	2.057.345,66	1.659.231,47
<b>CRÉDITOS</b>	<b>531.574,06</b>	<b>579.895,46</b>
Duplicatas à Receber	442.476,09	472.718,24
Adiantamentos à Fornecedores	11.848,20	11.848,20
Valores à Recuperar	48.113,47	52.946,71
Adiantamento de Salário	12.280,96	25.999,57
Outros Devedores	16.855,34	16.002,34
Outros Direitos	0,00	380,40
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>7.596,95</b>	<b>7.747,73</b>
Despesas à Apropriar	7.596,95	7.747,73
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.660.356,68</b>	<b>1.695.634,97</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO</b>	<b>1.492.242,79</b>	<b>1.479.348,60</b>
Outros Devedores	0,00	1.192,00
Contrato de Mutuos a Receber	1.485.898,14	1.478.156,60
Depositos Judiciais	6.344,65	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>168.113,89</b>	<b>216.286,37</b>
Imobilizações Técnicas	1.434.558,08	1.423.908,08
(-) Depreciações Acumuladas	1.266.444,19	1.207.621,71

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>


**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

<b>PASSIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>4.441.595,56</b>	<b>3.954.499,68</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>251.183,64</b>	<b>229.766,05</b>
Fornecedores	25.251,30	18.159,61
Encargos Sociais e Trabalhistas	193.362,31	191.930,39
Encargos Tributários	26.178,67	15.939,79
Adiantamentos de Clientes	6.391,36	3.736,26
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>51.614,40</b>	<b>51.614,40</b>
Outros Credores	51.614,40	51.614,40
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.138.797,52</b>	<b>3.673.119,23</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>2.245.400,00</b>
Capital Social Integralizado	2.245.400,00	2.245.400,00
<b>RESERVAS DE LUCRO</b>	<b>1.893.397,52</b>	<b>1.427.719,23</b>
Lucros Acumulados	1.893.397,52	1.427.719,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2018, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de R\$ 4.441.595,56 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cascavel-Pr, 31 de dezembro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20

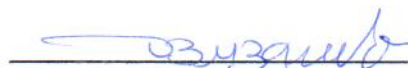




**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	2018	2017
<b>(+) RECEITAS OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.147.595,31</b>	<b>2.942.957,85</b>
Publicidade	3.147.595,31	2.942.957,85
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>119.681,38</b>	<b>112.921,96</b>
Cofins s/Faturamento	98.368,26	92.812,58
Pis s/Faturamento	21.313,12	20.109,38
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>3.027.913,93</b>	<b>2.830.035,89</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>2.515.165,81</b>	<b>2.616.893,95</b>
(+) Receitas de Transações Eventuais	131.347,13	150.794,71
Despesas Pessoal	1.315.960,35	1.312.997,10
Despesas Administrativas	1.266.968,12	1.407.046,79
Despesas Tributárias	41.478,11	32.354,55
Despesas Financeiras	22.106,36	15.290,22
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>512.748,12</b>	<b>213.141,94</b>
<b>(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>47.069,83</b>	<b>19.320,61</b>
<b>(=) LUCRO ANTES DO IRPJ</b>	<b>465.678,29</b>	<b>193.821,33</b>
<b>(-) IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>465.678,29</b>	<b>193.821,33</b>

  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd




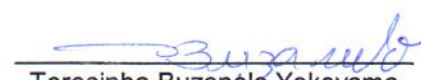
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)**

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	465.678,29	193.821,33
Depreciação do Exercício	58.822,48	76.023,04
<b>(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA</b>	<b>524.500,77</b>	<b>269.844,37</b>
<b>VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO</b>		
Varição dos Fornecedores	-7.091,69	13.455,01
Varição de Outras Contas Passivo Operacional	-14.325,90	-6.861,04
Varição de Outras Contas do Ativo Operacional	-5.335,84	-245.575,26
Varição dos Clientes	-30.242,15	43,29
	<b>-56.995,58</b>	<b>-238.938,00</b>
<b>(=) GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>581.496,35</b>	<b>508.782,37</b>
<b>(=) GERAÇÃO CORRENTE DE CAIXA</b>	<b>581.496,35</b>	<b>508.782,37</b>
<b>VARIAÇÃO DOS ITENS PERMANENTES DE CAIXA</b>		
Varição do Imobilizado	10.650,00	894,00
	<b>10.650,00</b>	<b>894,00</b>
<b>(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA</b>	<b>570.846,35</b>	<b>507.888,37</b>
(+) Saldo Inicial de Caixa	1.671.221,52	1.163.333,15
( - ) Saldo Final de Caixa	2.242.067,87	1.671.221,52
	<b>570.846,35</b>	<b>507.888,37</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 Omar Luiz Scanagatta  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 308.117.919-04

  
 \_\_\_\_\_  
 Teresinha Buzanelo Yokoyama  
 Contadora  
 CRC-PR-021898/O-7  
 CPF: 335.232.239-20

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd






TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2018	2017
(=) Lucro Líquido Exercícios Anteriores	1.427.719,23	1.233.897,90
(+) Lucro Líquido do Exercício	465.678,29	193.821,33
<b>(=) Lucros Acumulados</b>	<b>1.893.397,52</b>	<b>1.427.719,23</b>

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador  
CPF: 308.117.919-04

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>


TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em reais)		
	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS
Saldo em 31/12/2017 R\$	2.245.400,00	1.427.719,23
Lucro do Exercício	0,00	465.678,29
<b>Saldo em 31/12/2018</b>	<b>2.245.400,00</b>	<b>1.893.397,52</b>

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador  
CPF: 308.117.919-04

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 57

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**  
**CNPJ 80.548.332/0001-44**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

**a) IMOBILIZADO**

É demonstrado pelo valor original corrigido monetariamente até 31/12/95. A partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários das demonstrações contábeis foi extinto por força da Lei 9.249/95. As depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela Legislação Tributária.

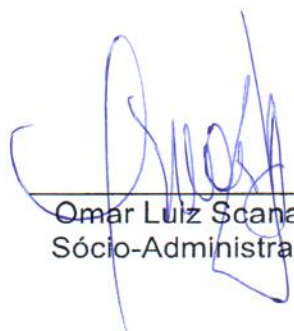
**b) LUCROS ACUMULADOS**

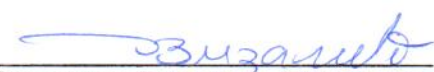
O lucro verificado no exercício foi acrescido na conta lucros acumulados, conforme estabelecido na legislação do imposto de renda.

**c) CAPITAL SOCIAL**

O capital social inteiramente subscrito e realizado é constituído de 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SÓCIOS	CARGO	CONTADORA
Omar Luiz Scanagatta	Sócio - Administrador	Teresinha Buzanelo Yokoyama
Márcia Setenareski Scanagatta	Sócia - Administradora	CRC-PR-021898/O-7
		CPF: 335.232.239-20

  
Omar Luiz Scanagatta  
Sócio-Administrador

  
Teresinha Buzanelo Yokoyama  
Contadora  
CRC-PR-021898/O-7  
CPF: 335.232.239-20





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:29 do dia 22/02/2019 (hora e data de Brasília).

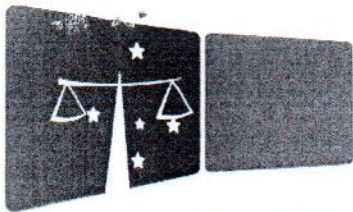
Válida até 24/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036  
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular

*Cristiane Recktenwald*  
Empregada Juramentada  
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL - PR  
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
OFICIAL TITULAR  
Distribuidor, Contador, Partidor,  
Avaliador, Depositário Público

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Souza Naves, 3755 - Centro - Cascavel-PR  
Fone: (45) 3005-6005  
22 FEV. 2019  
A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento original na data. Dou fé.  
1º Tabelião Público  
Ferreirão Casali  
Tabelião  
Tabelionato de Notas  
Ferreirão Casali  
Comarca de Cascavel  
PR  
FFW00069



VALORES DESTA CERTIDÃO: R\$ 32,73  
Essa Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 60

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019525916-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**  
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 04:02:50 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **B96E.24D2.45DF.8A09**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 62

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80548332/0001-44  
**Razão Social:** TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109  
**Endereço:** RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2019 a 22/03/2019

**Certificação Número:** 2019022103465119698285

Informação obtida em 21/02/2019, às 17:28:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

<https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 17886/2019**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código: 264431	
Nome/Razão: TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA	
CNPJ/CPF: 80.548.332/0001-44	
Endereço: RUA MARANHAO, 2955	
Complemento: Terreo	
Bairro: ALTO ALEGRE	CEP: 85.805-220
Cidade: Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código: 264431	
Nome/Razão: TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA	
CNPJ/CPF: 80.548.332/0001-44	

**[ FINALIDADE ]**

Transmissão	
-------------	--

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--	--

**Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários**

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

[cavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0](http://cavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0)  
Autenticidade: WGT211202-000-LKHGMD-288470320



Autenticado eletronicamente em: Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax: (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR  
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> Petição (3877487) - SEI 01258-000147/2019-02 / pg. 64

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0200404-3	<b>CNPJ</b> 80.548.332/0001-44	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 21/03/1988	<b>Data de Início de Atividade</b> 21/03/1988
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA MARANHÃO, 2955, ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, 85.805-220			
<b>Objeto Social</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.			
<b>Capital: R\$</b> 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
OMAR LUIZ SCANAGATTA 308.117.919-04	2.133.130,00	SOCIO	Administrador
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA 643.955.709-25	112.270,00	SOCIO	
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data:</b> 14/09/2016	<b>Número:</b> 20165829320	REGISTRO ATIVO	
<b>Ato:</b> ORDEM JUDICIAL		<b>Status</b>	
<b>Evento (s):</b> OUTROS		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 22 de fevereiro de 2019

19/119227-9

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br) e informe o número 191192279 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ:77.968.170/0001-99  
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 65

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certidão nº: 168187450/2019

Expedição: 21/02/2019, às 17:35:34

Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 66

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

BOA TARDE  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: **anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **07/05/2019**Hora: **15:50:18**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEI 01230.009147/2019-02 / pg. 67

07/05/2019

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Capital FM	
<b>Telefone:</b> (45) 33217000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96	<b>Longitude:</b> -53.47889

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23



240°: 5.23 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 322532116						<b>Número Indicativo:</b> ZYD440					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2016						<b>Número da Licença:</b> 000015/2016-PR					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -24.96				<b>Longitude:</b> -53.479				<b>Cota da base:</b> 753 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518						<b>Modelo:</b> FM25000S					
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 14.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8						<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA					
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m		<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> JHPC-6						<b>Fabricante:</b> JAMPRO ANTENNAS INC					
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 5 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 77 m		<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	10°: 0.22	20°: 0.36	30°: 0.45	40°: 0.4	50°: 0.31	60°: 0.26	70°: 0.32	80°: 0.42	90°: 0.54	100°: 0.67	110°: 0.81
120°: 0.92	130°: 0.96	140°: 0.97	150°: 0.92	160°: 0.75	170°: 0.53	180°: 0.35	190°: 0.25	200°: 0.2	210°: 0.26	220°: 0.58	230°: 1.02
240°: 1.21	250°: 0.91	260°: 0.37	270°: 0	280°: 0	290°: 0.11	300°: 0.26	310°: 0.44	320°: 0.64	330°: 0.72	340°: 0.59	350°: 0.34
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 020194XXX0038						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8						<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.					
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m		<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2						<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA					
<b>Ganho:</b> -.02 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 90 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 54 m		<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJCf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae98994cd/2019-02 / pg. 69

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:36 do dia 07/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2019.

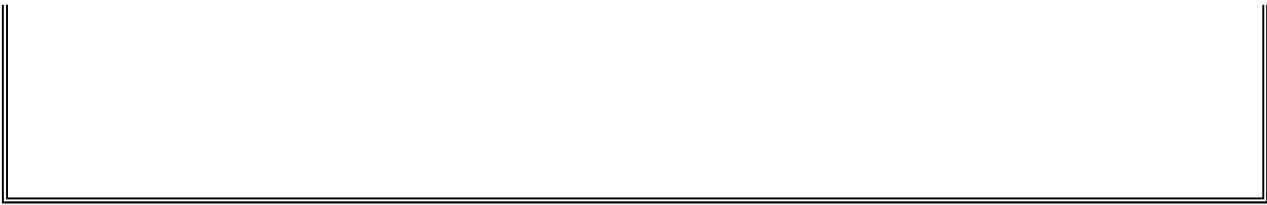
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemasnet/sigeo/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...](http://sistemasnet/sigeo/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...) 71 07/05/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...72 07/05/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.548.332/0001-44

## TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	<a href="#">643.955.709-25</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
OMAR LUIZ SCANAGATTA	<a href="#">308.117.919-04</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintoleg.br/autenticidade-assinatura-cabafara-legisl/0114121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 73

Documento dados da entidade (4164546)

SEI 01290.009147/2019-02 / pg. 73

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	<a href="#">81.059.347/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	<a href="#">81.059.347/0001-01</a>	Sócio	44935	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://novo.siacco.gov.br/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Documento dados da entidade (4164546)

SEI/01290.009147/2019-02 / pg. 74

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae98994cd





BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/05/2019

Hora: 16:51:56

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintoleg-autenticidade-assinatura-cabafra-leg-br/0114121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 75

Documento dados da entidade (4164546)

SEI 01290.009147/2019-02 / pg. 75

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250009147/2019		
<b>Entidade:</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> RDFM	<b>Localidade:</b> CASCAVEL	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 05/09/2018 A 05/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	Certidão Simplificada Evento SEI ( 3877488)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist (4164581) - SEI 01250009147/2019-02 / pg. 76

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal - Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI ( 3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI 3877486) INSS - Evento SEI (3877484)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	07/05/2019



**Data de Envio:**

10/05/2019 09:54:03

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga

**Mensagem:**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CASCAVEL, estado do PARANÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.009147/2019-02

**Interessado:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos Eventos SEI 3877460 e 3877461, pela TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4174303** e o código CRC **C74EC550**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4174303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Despacho 4174303

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 79

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**NOTA TÉCNICA N° 6650/2019/SEI-MCTIC**

**Processo n°** 01250.009147/2019-02

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n°s 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4164681), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar a** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163250** e o código CRC **97520D1F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4163250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15150/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009147/2019-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6650/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4163297** e o código CRC **EDCC225A**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4163297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 15150 (4163297) - SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 82

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**Data de Envio:**

29/05/2019 09:03:40

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
cantini@cbncascavel.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_4163250.html  
Oficio\_4163297.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7  
MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 4310921

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 84

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-	-	
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	4258733 e 4310982
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5 ) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	-
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	-
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	-
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	-
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	-
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	NA	-
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-



<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	-
---	---	---

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
<p>* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4310921** e o código CRC **F2FD92D4**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4310921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:37 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf41211-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> 009147/2019-02 / pg. 90



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80548332000144

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Maranhão - Alto Alegre

**E-mail:**

**Capital Social:** 2.245.400,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 2.245.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00
643.955.709-25	MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	112.270	112.270,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	Diretoria	OMAR LUIZ SCANAGATTA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Capital FM	
<b>Telefone:</b> (45) 33217000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96	<b>Longitude:</b> -53.47889

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23



240°: 5.23 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	Número Indicativo: ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	Número da Licença: 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	Longitude: -53.479	Cota da base: 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 5 °	Polarização: Vertical	HCI: 77 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	10°: 0.22	20°: 0.36	30°: 0.45	40°: 0.4	50°: 0.31	60°: 0.26	70°: 0.32	80°: 0.42	90°: 0.54	100°: 0.67	110°: 0.81
120°: 0.92	130°: 0.96	140°: 0.97	150°: 0.92	160°: 0.75	170°: 0.53	180°: 0.35	190°: 0.25	200°: 0.2	210°: 0.26	220°: 0.58	230°: 1.02
240°: 1.21	250°: 0.91	260°: 0.37	270°: 0	280°: 0	290°: 0.11	300°: 0.26	310°: 0.44	320°: 0.64	330°: 0.72	340°: 0.59	350°: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							





Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 95

strum-E by ATDI

Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

01cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac32b8cc2

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10
Evento	(Atual)			
_id do Evento	(Atual)	5a30bf20000bab	5991ae090033e0	5991a74a0033cd
_id	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2
srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
srd_planobasico.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
srd_planobasico.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000	-24.960000000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
srd_planobasico.Deschistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2  
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ufcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0	0	0	0
<b>srd_planobasico.IndCarater</b>	P	P	P	P
<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
<b>srd_planobasico.MedErpMax</b>	50	50	50	50
<b>canalizacao._id</b>	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93
<b>canalizacao.tname</b>	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
<b>canalizacao.IdtCanalizacao</b>	3276	3276	3276	3276
<b>canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia</b>	1039	1039	1039	1039
<b>canalizacao.NumServico</b>	230	230	230	230
<b>canalizacao.IdtUnidadeInicial</b>	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicial</b>	102.7	102.7	102.7	102.7
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz</b>	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
<b>canalizacao.IdtUnidadeFinal</b>	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinal</b>	102.7	102.7	102.7	102.7
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz</b>	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
<b>canalizacao.IndBloqueio</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.IndCentralizada</b>	S	S	S	S
<b>canalizacao.IndCaraterSecundario</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.CodTipoCanalizacao</b>	F	F	F	F
<b>canalizacao.NumCanal</b>	274	274	274	274
<b>canalizacao.MedPortadoraAudio</b>	102.70000000	102.70000000	102.70000000	102.70000000
<b>canalizacao.IndSubFaixaExtensao</b>	N	N	N	N
<b>canalizacao.DataInclusao</b>	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310
<b>canalizacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
<b>srd_planobasicofm._id</b>	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e
<b>srd_planobasicofm.tname</b>	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
<b>srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico</b>	32991	32991	32991	32991
<b>srd_planobasicofm.IndLimitacao</b>	1	1	1	1
<b>srd_planobasicofm.CodClasse</b>	A1	A1	A1	A1
<b>srd_planobasicofm.MedErpMax</b>	50	50	50	50

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>municipio.IdtMunicipio</b>	3978	3978	3978	3978
<b>municipio.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>municipio.CodUF</b>	41	41	41	41
<b>municipio.SiglaUF</b>	PR	PR	PR	PR
<b>municipio.CodMeso</b>	06	06	06	06
<b>municipio.CodMicro</b>	023	023	023	023
<b>municipio.NomeMunicipio</b>	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
<b>municipio.NomePadraoMunicipio</b>	CASCABEL	CASCABEL	CASCABEL	CASCABEL
<b>municipio.NomeMunicipioFonema</b>	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU
<b>municipio.NomeCategoria</b>	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
<b>municipio.MedLatitude</b>	24572628	24572628	24572628	24572628
<b>municipio.SiglaHemisferio</b>	S	S	S	S
<b>municipio.MedLatitudeDecimal</b>	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000
<b>municipio.MedLongitude</b>	53273240	53273240	53273240	53273240
<b>municipio.SiglaMeridiano</b>	W	W	W	W
<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	781	781	781	781
<b>municipio.MedArea</b>	2100.105	2100.105	2100.105	2100.105
<b>municipio.MedRaio</b>	47.0	47.0	47.0	47.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0	0	0	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
<b>municipio.IndInativo</b>	N	N	N	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512	201512	201512	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	312778	312778	312778	312778
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	264693	264693	264693	264693
<b>municipio.NumCodigo Nacional</b>	45	45	45	45
<b>municipio.CodCepMenor</b>	85800000	85800000	85800000	85800000
<b>municipio.CodCepMaior</b>	85824000	85824000	85824000	85824000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-05			
estacao._id	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
estacao.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
estacao.SiglaUf	PR	PR	PR	PR
estacao.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
estacao.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
estacao.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
estacao.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N

xtrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>estacao.NumLicenca</b>	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR
<b>estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
<b>estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>estacao.DataLicenciamento</b>	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
<b>estacao.CodUsuarioLicenciamento</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>estacao.DataReemissaoLicenca</b>	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
<b>estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca</b>	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
<b>estacao.NumNossoNumeroTributo</b>	050301192480043	050301192480043	050301192480043	050301192480043
<b>estacao.MedCotaBaseTorre</b>	753.00	753.00	753.00	753.00
<b>estacao.IndStatusEstacao</b>	L	L	L	L
<b>estacao.DataInclusao</b>	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543
<b>estacao.CodUsuarioInclusao</b>	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
<b>estacao.DataAlteracao</b>	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
<b>estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
<b>estacao.IndEstacaoOceanica</b>	N	N	N	N
<b>antena.principal._id</b>	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
<b>antena.principal.tname</b>	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
<b>antena.principal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>antena.principal.IndTipoAntena</b>	P	P	P	P
<b>antena.principal.IdtFabricanteAntena</b>	1478	1478	1478	1478
<b>antena.principal.DesModelo</b>	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
<b>antena.principal.DesDescricao</b>	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
<b>antena.principal.MedGMaxdBd</b>	5.05	5.05	5.05	5.05
<b>antena.principal.MedHCI</b>	77	77	77	77
<b>antena.principal.IndPolariz</b>	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
<b>antena.principal.MedOrientNV</b>	5	5	5	5
<b>antena.principal.MedBeamTilt</b>	.00	.00	.00	.00
<b>antena.principal.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
<b>antena.principal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.principal.DataAlteracao</b>	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
<b>antena.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
<b>antena.principal.idtAntena</b>	28515	28515	28515	28515

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ufcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

ufcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ufc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>equipamento.transmissoraux.tname</b>	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento</b>	10056398	10056398	10056398	10056398
<b>equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento</b>	2	2	2	2
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>equipamento.transmissoraux.CodEquipamento</b>	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
<b>equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao</b>	5.000	5.000	5.000	5.000
<b>equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3	3	3	3
<b>equipamento.transmissoraux.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>equipamento.transmissoraux.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85
<b>linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	42635	42635	42635	42635
<b>linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P	P	P	P
<b>linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	80.00	80.00	80.00	80.00
<b>linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	445	445	445	445
<b>linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao</b>	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
<b>linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao</b>	50.00	50.00	50.00	50.00
<b>linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m</b>	.48	.48	.48	.48
<b>linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao</b>	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
<b>linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db</b>	0.5	0.5	0.5	0.5
<b>linhatransmissao.ajudicial._id</b>	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
<b>linhatransmissao.ajudicial.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.ajudicial.IdtLinhaTransmissao</b>	42636	42636	42636	42636
<b>linhatransmissao.ajudicial.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>linhatransmissao.ajudicial.IndTipoLinhaTransmissao</b>	A	A	A	A
<b>linhatransmissao.ajudicial.MedComprimento</b>	60.00	60.00	60.00	60.00
<b>linhatransmissao.ajudicial.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	528	528	528	528
<b>linhatransmissao.ajudicial.DesModeloLinhaTransmissao</b>	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

<https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	.70	.70	.70	.70
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
hlim.0	0	0	0	0
hlim.10	0	0	0	0
hlim.20	0	0	0	0
hlim.30	0	0	0	0
hlim.40	0	0	0	0
hlim.50	0	0	0	0
hlim.60	0	0	0	0
hlim.70	0	0	0	0
hlim.80	0	0	0	0
hlim.90	0	0	0	0
hlim.100	0	0	0	0
hlim.110	0	0	0	0
hlim.120	0	0	0	0
hlim.130	0	0	0	0
hlim.140	0	0	0	0
hlim.150	0	0	0	0
hlim.160	0	0	0	0
hlim.170	0	0	0	0
hlim.180	0	0	0	0
hlim.190	0	0	0	0
hlim.200	0	0	0	0
hlim.210	0	0	0	0
hlim.220	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.230	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.240	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.250	0	0	0	0
hlim.260	0	0	0	0
hlim.270	0	0	0	0
hlim.280	0	0	0	0
m.300	0	0	0	0

Mosaico

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 103





hlim.330	0	0	0	0
hlim.340	0	0	0	0
hlim.350	0	0	0	0
hpat.0	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886
hpat.10	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354
hpat.20	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083
hpat.30	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413
hpat.40	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757
hpat.50	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701
hpat.60	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.70	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282
hpat.80	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919
hpat.90	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566
hpat.100	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266
hpat.110	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975
hpat.120	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.130	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896
hpat.140	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107
hpat.150	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.160	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069
hpat.170	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782
hpat.180	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585
hpat.190	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496
hpat.200	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423
hpat.210	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.220	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581
hpat.230	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981
hpat.240	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228
hpat.250	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359
hpat.260	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672
hpat.270	0	0	0	0
hpat.280	0	0	0	0

Mosaico

trum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2  
https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>hpat.310</b>	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573
<b>hpat.320</b>	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673
<b>hpat.330</b>	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707
<b>hpat.340</b>	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619
<b>hpat.350</b>	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622
<b>endereco.estacao._id</b>	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
<b>endereco.estacao.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacao.IdtEndereco</b>	6086682	6086682	6086682	6086682
<b>endereco.estacao.IdtTipoEndereco</b>	4	4	4	4
<b>endereco.estacao.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>endereco.estacao.EndLogradouro</b>	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
<b>endereco.estacao.EndNumero</b>	2955	2955	2955	2955
<b>endereco.estacao.EndComplemento</b>	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
<b>endereco.estacao.EndBairro</b>	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
<b>endereco.estacao.CodPais</b>	B	B	B	B
<b>endereco.estacao.SiglaUF</b>	PR	PR	PR	PR
<b>endereco.estacao.CodCep</b>	85805220	85805220	85805220	85805220
<b>endereco.estacao.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>endereco.estacao.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
<b>endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
<b>endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacaoprincipal._id</b>	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
<b>endereco.estacaoprincipal.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco</b>	6086683	6086683	6086683	6086683
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco</b>	6	6	6	6
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao</b>	45084	45084	45084	45084
<b>endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
<b>endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	2955	2955	2955	2955
<b>endereco.estacaoprincipal.EndComplemento</b>	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
<b>endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE

Print-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<b>endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	85805220	85805220	85805220	85805220
<b>endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	4104808	4104808	4104808	4104808
<b>endereco.estacaoprincipal.DataInclusao</b>	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao</b>	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
<b>docOutorga.0.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>docOutorga.0.NumDocumento</b>	274	274	274	274
<b>docOutorga.0.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>docOutorga.0.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>docOutorga.0.DataDocumento</b>	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.DataDOU</b>	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.IdtRazao</b>	13	13	13	13
<b>docOutorga.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.0.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>documento.0.NumDocumento</b>	167	167	167	167
<b>documento.0.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>documento.0.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>documento.0.DataDocumento</b>	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20 00:00:00.000
<b>documento.0.DataDOU</b>	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26 00:00:00.000
<b>documento.0.IdtRazao</b>	16	16	16	16
<b>documento.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.1.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999
<b>documento.1.NumDocumento</b>	675	675	675	675
<b>documento.1.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11
<b>documento.1.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC
<b>documento.1.DataDocumento</b>	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
<b>documento.1.DataDOU</b>	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
<b>documento.1.IdtRazao</b>	14	14	14	14
<b>documento.1.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
<b>documento.2.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
documento.2.IdtRazao	14	14	14	14
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	58	58	58	58
documento.3.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.3.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.3.DataDocumento	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02 00:00:00.000
documento.3.IdtRazao	7	7	7	7
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	53516005140/2012-72	53516005140/2012-72	53000032654/2013-91	9999
documento.4.NumDocumento	322	322	3464	33
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	18
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	ER03
documento.4.DataDocumento	2013-03-13	2013-03-13	2016-01-21	2016-07-07 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2013-03-14	2013-03-14	2016-02-26	
documento.4.IdtRazao	44	44	44	21
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Técnico
documento.5.NumProcesso	53000032654/2013-91	53000032654/2013-91	9999	
documento.5.NumDocumento	3464	3464	33	
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	18	
documento.5.CodOrgao	MC	MC	ER03	
documento.5.DataDocumento	2016-01-21	2016-01-21	2016-07-07	
documento.5.DataDOU	2016-02-26	2016-02-26		
documento.5.IdtRazao	44	44	21	
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Técnico	
documento.6.NumProcesso	9999	9999		
documento.6.NumDocumento	33	33		
documento.6.IdtTipoDocumento	18	18		

xtum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



documento.6.DataDOU				
documento.6.IdtRazao	21	21		
documento.6.IndNatureza	Técnico	Técnico		
documento.7.NumProcesso	53500.076953/2017-21			
documento.7.NumDocumento	13071			
documento.7.IdtTipoDocumento	1			
documento.7.CodOrgao	ORLE			
documento.7.DataDocumento	2017-10-17 11:24:28			
documento.7.DataDOU	2017-11-09 15:54:11			
documento.7.IdtRazao	18			
documento.7.IndNatureza	Técnico			
Status.state	FM-C2	FM-C7	FM-C7	FM-C7
Status.dateTime	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10	2016-09-16 09:00:07
Status.user	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	PR	PR	PR	PR
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
locpb.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
NomeMunicípio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licensee	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
	150	150	150	150

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice				
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06
licenca.loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licenca.loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
licenca.cnpj	80548332000144	80548332000144	80548332000144	80548332000144
licenca.habilitacao._id	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
licenca.habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
licenca.habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	Capital FM	Capital FM	Capital FM	Capital FM
licenca.estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ufcr4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>



licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM25000S	FM25000S	FM25000S	FM25000S
licenca.equipamento.transmissor.aid	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477
licenca.equipamento.transmissor.aitname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.aidtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
licenca.equipamento.transmissor.aidtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissor.aidtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissor.aidtCodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
licenca.equipamento.transmissor.aidtMedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissor.aidtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.aidtDataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
licenca.equipamento.transmissor.aidtCodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.aidtDataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissor.aidtCodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85

Mosaico

xtrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&amp;col=srd&amp;id=57dbac32b8cc2

https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/utl4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
licenca.antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
licenca.antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
licenca.antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
licenca.erp				
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.960000000000000	-24.960000000000000	-24.960000000000000	-24.960000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	753	753	753	753
tower_base_quota	753	753	753	753
observacao_mc	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
hlimRes	10	10	10	
hpatRes	10	10	10	
hpatMC.0	0.18	0.18	0.18	
hpatMC.10	0.22	0.22	0.22	
hpatMC.20	0.36	0.36	0.36	

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ufc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2>

<https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ufc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



hpatMC.50	0.31	0.31	0.31
hpatMC.60	0.26	0.26	0.26
hpatMC.70	0.32	0.32	0.32
hpatMC.80	0.42	0.42	0.42
hpatMC.90	0.54	0.54	0.54
hpatMC.100	0.67	0.67	0.67
hpatMC.110	0.81	0.81	0.81
hpatMC.120	0.92	0.92	0.92
hpatMC.130	0.96	0.96	0.96
hpatMC.140	0.97	0.97	0.97
hpatMC.150	0.92	0.92	0.92
hpatMC.160	0.75	0.75	0.75
hpatMC.170	0.53	0.53	0.53
hpatMC.180	0.35	0.35	0.35
hpatMC.190	0.25	0.25	0.25
hpatMC.200	0.20	0.20	0.20
hpatMC.210	0.26	0.26	0.26
hpatMC.220	0.58	0.58	0.58
hpatMC.230	1.02	1.02	1.02
hpatMC.240	1.21	1.21	1.21
hpatMC.250	0.91	0.91	0.91
hpatMC.260	0.37	0.37	0.37
hpatMC.270	0.00	0.00	0.00
hpatMC.280	0.00	0.00	0.00
hpatMC.290	0.11	0.11	0.11
hpatMC.300	0.26	0.26	0.26
hpatMC.310	0.44	0.44	0.44
hpatMC.320	0.64	0.64	0.64
hpatMC.330	0.72	0.72	0.72
hpatMC.340	0.59	0.59	0.59
hpatMC.350	0.34	0.34	0.34
cesso.ato	53500.076953/2017-21		

strum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



documento.0._id			030503ba0b583
documento.0.tname			HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento			14593
documento.0.IdtPlanoBasico			32991
documento.0.SiglaOrgao			MC
documento.0.DataInclusao			2003-12-13 10:18:59.467
documento.0.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.917
documento.0.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.1._id			030503ba11e68
documento.1.tname			HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento			42276
documento.1.IdtPlanoBasico			32991
documento.1.SiglaOrgao			MC
documento.1.DataInclusao			2006-02-15 07:39:53.837
documento.1.CodUsuarioInclusao			06751830149
documento.1.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.920
documento.1.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.2._id			030503ba16c7c
documento.2.tname			HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento			62668
documento.2.IdtPlanoBasico			32991
documento.2.SiglaOrgao			MC
documento.2.DataInclusao			2009-04-02 15:15:15.197
documento.2.CodUsuarioInclusao			anatel\vilaney
documento.2.DataAlteracao			2016-07-08 08:13:10.940
documento.2.CodUsuarioAlteracao			ANATEL\celiovasco
documento.3._id			030503ba16c7d
documento.3.tname			HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento			62669
documento.3.IdtPlanoBasico			32991
documento.3.SiglaOrgao			CN

Printed by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



documento.3.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.963
documento.3.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.4._id				030503ba2a52d
documento.4.tname				HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento				145012
documento.4.IdtPlanoBasico				32991
documento.4.SiglaOrgao				ER03
documento.4.DataInclusao				2016-07-08 08:13:10.980
documento.4.CodUsuarioInclusao				ANATEL\celiovasco





República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

## Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00833-07-00518**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/05/2017**

Fabricante:

**MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.**  
**SANTA CRESCÊNCIA Nº266 268**  
**FERREIRA**  
**05524020 SÃO PAULO SP**  
**BRASIL**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 3794/07, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

**Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II**

Modelo - Nome Comercial (s):

**FM25000S**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	25.000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	25.000,0	256KF8EHF

Potência máxima de saída redutível até 1.000 W:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 09/07/2007

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.com.br/0f4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 118

0f4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM		<b>Fistel:</b> 05030119248
<b>Serviço:</b> RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		<b>UF:</b> PR
<b>Localidade:</b> CASCAVEL		<b>Classe PB:</b> A1
<b>Canal PB:</b> 274 (duzentos e setenta e quatro) <b>OP:</b> 274	<b>Canal</b>	<b>Frequência PB:</b> 102,7 MHz <b>Frequência OP:</b> 102,7 MHz
<b>Num. Estação:</b> 322532116		<b>Indicativo:</b> ZYD440
		<b>Telefone (Sede):</b> 33217000

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>			
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO	<b>Número:</b> 2955 <b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE		
<b>Localidade:</b> CASCAVEL	<b>UF:</b> PR		
<b>Latitude:</b> 24° 57' 36" 00" S <b>Longitude:</b> 53° 28' 44" 00" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> 753 metros		
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>			
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.			
<b>Modelo:</b> FM25000S			
<b>Código de homologação:</b> 008330700518			
<b>Potência Operação:</b> 14,8 kW			
<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>			
<b>Fabricante:</b> TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA			
<b>Modelo:</b> RDFM-10000A			
<b>Código de homologação:</b> 020194XXX0003			
<b>Potência Operação:</b> 5 kW			
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>			
<b>Fabricante:</b> JAMPRO ANTENNAS INC			
<b>Modelo:</b> JHPC-6			
<b>GMAX:</b> 5,05 dBd			
<b>Polarização:</b> Vertical			
<b>HCI:</b> 77 metros			
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°			
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> ***			
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 5° em relação ao norte verdadeiro			
<b>Descrição da Antena:</b> OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS			
<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>			
<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA			
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			
<b>GMAX:</b> -0,02 dBd			
<b>Polarização:</b> Vertical			
<b>HCI:</b> 54 metros			
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°			
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> ***			
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 90° em relação ao norte verdadeiro			
<b>Descrição da Antena:</b> OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS			
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>			
<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8			
<b>Comprimento:</b> 80 m			
<b>Impedância:</b> 50 Ohms			
<b>Atenuação:</b> 0,48 dB/100m			
<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>			
<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8			
<b>Comprimento:</b> 60 m			
<b>Impedância:</b> 50Ohms			
<b>Atenuação:</b> 0,48db/100m			
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>			
	<b>VM</b>		
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****		
HSNMT (metros)	170 130 104 96 106 155 180 117 124 142 162 162 ****		
ERP(kW)	34,602 32,516 33,9 31,835 29,183 29,183 33,204 33,9 27,27 36,029 33,9 30,495 ****		
	137,33 32,1681		
<b>4 - OBSERVAÇÕES:</b>			
***			
<b>Legenda</b>			
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.			
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.			
<b>5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>			
<b>5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>			
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHÃO			
<b>Número:</b> 2955			
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE			
<b>Localidade/UF:</b> Cascavel/PR			
<b>5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>			
<b>Logradouro:</b> ***			
<b>Número:</b> ***			
<b>Bairro:</b> ***			
<b>Localidade/UF:</b> ***			
<b>6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/Orcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/47/2019-02/> / pg. 119

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

30/05/2019

Orcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

Data da Emissão:  
30/05/2019 08:42:35

Tela Inicial

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> 47/2019-02 / pg. 120

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

30/05/2019



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE INFORMACOES TECNICAS

1 - SERVIÇO  
FREQUENCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL  
ϕ 5 ϕ 3 ϕ 1 1 9 2 4 8 - 76  
NÃO FREQUENCIA O FISTEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL  
TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA  
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)  
CGC  
8 0 5 4 8 3 3 2 0 0 0 1 4 4

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO  
RUA PARANÁ, 437  
BAIRRO  
CENTRO  
CIDADE (CONTINUAÇÃO)  
CIDADE  
CASCATEL  
UF  
PR  
CEP  
8 5 8 0 1 - 0 0 0

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO  
RUA PARAGUAI, ESC RUA MARANHÃO, S/N  
BAIRRO  
CENTRO  
CIDADE (CONTINUAÇÃO)  
UF  
PR  
COORDENADAS GEOGRAFICAS  
2 4 S 5 7 3 3 5 3 W 2 8 4 6

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO  
RUA PARANÁ, 437  
BAIRRO  
CENTRO  
CIDADE (CONTINUAÇÃO)  
CIDADE  
CASCATEL  
UF  
PR

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO  
BAIRRO  
CIDADE (CONTINUAÇÃO)  
CIDADE  
UF

Formulario MC-F-200-02



07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO

CANAL  
2 | 7 | 4 | ✓

FREQÜÊNCIA  
1 | 0 | 2 | , | 7 | MHz

CLASSE  
A | 3 | ✓

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

L | Y | S | E | L | E | T | R | O | N | I | C | L | T | D | A |

MODELO

P | M | - | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | E |

POT. OPERAÇÃO

1 | 0 | , | 1 | 0 | 0 | 0 | W |

CERTIFICAÇÃO

0 | 3 | 1 | 2 | / | 8 | 9 |

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. OPERAÇÃO

CERTIFICAÇÃO

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

E | L | M | E | C | - | M | A | P | R | A | L | T | D | A |

MODELO

E | L | C | P | - | 7 | 6 |

COTA BASE DA TORRE

7 | 4 | 0 | , | 0 | 0 | (m)

ALTURA CENTRO GEOMETRICO

7 | 7 | , | 0 | 0 | (metros)

ORIENTAÇÃO DO DIAGRAMA

0 | , | 0 | 0 | °

GANHO MAX

5 | , | 0 | 9 | (dBd)

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K | M | P | - | C | A | B | O | S | E | S | P | E | C | I | A | I | S | E | S | I | S | T | E | M | A | S | L | T | D | A |

MODELO

C | P | - | 1 | - | 5 | / | 8 | " |

COMPRIMENTO

9 | 0 | , | 0 | 0 | m

EFICIÊNCIA

0 | , | 8 | 2 | 1 |

RECOMENDACAO

APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-200-05.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R | O | B | E | R | T | O | L | A | N | G |

REG. CREA

9 | 5 | 5 | 9 | - | D |

ENDEREÇO

R | U | A | R | O | S | A | S | T | E | D | I | L | E | , | 6 | 5 | 1 |

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

C | E | N | T | R | O |

CIDADE

C | O | R | O | N | E | L | V | I | V | I | D | A |

UF

P | R |

CEP

8 | 5 | 5 | 5 | 0 | - | 0 | 0 | 0 |

TELEFONE

0 | 4 | 6 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 4 | 4 |

FAX

0 | 4 | 6 | 2 | 3 | 2 | 7 | 4 | 0 | 5 |

LOCAL

C | O | R | O | N | E | L | V | I | V | I | D | A |

DATA

2 | 0 | 0 | 3 | 9 | 6 |

ASSINATURA

Formulario MC-F-200-02 (verso)



Ofc4121407e54e85-9e39-7a81ae9894cd







4 - Legenda

- $H_{SNMT} = CBT + HCG - NMT$   
 $H_{SNMT}$  - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- $CBT$  - cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- $HCG$  - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre.
- $NMT$  - nível médio do terreno no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2$  - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2 = \left(\frac{E_H}{E_{MAX}}\right)^2 \times \left(\frac{E_V}{E_{MAX}}\right)^2$
- $\left(\frac{E_V}{E_{MAX}}\right)^2 = 1$ , para inclinação do feixe principal (beam tilt) =  $0^\circ$
- Potencia proposta =  $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2$
- intensidade de campo nos contornos de serviço:

CONTORNO 1	CONTORNO 2	CONTORNO 3
74 dBμ	66 dBμ	54 dBμ

OBS. OS AZIMUTES SAO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

SISTEMA IRRADIANTE COM MUDANÇA DE LOCAL.

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO																														
R	O	B	E	R	T	O	L	A	N	G																				
REG. CREA				ENDEREÇO																										
9	5	5	9	-	D	R	U	A	R	O	S	A	S	T	E	D	I	L	E	,	6	5	1							
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO																				
										C		E	N	T	R	O														
CIDADE																														
C	O	R	O	N	E	L	V	I	V	I	D	A																		
UF		CEP				TELEFONE				FAX																				
P	R	8	5	5	5	0	-	0	0	0	0	4	6	2	3	2	1	2	4	4	0	4	6	2	3	2	1	4	0	5
LOCAL						DATA			ASSINATURA																					
C	O	R	O	N	E	L	V	I	V	I	D	A	2	0	0	3	9	6	<i>[Assinatura]</i>											

Formulario MC-F-200-05 (verso)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121407e54e859e397a81ae9894cd

Cursos (engenheiros) PASA - TÉCNICA (431062)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 124

Ofc4121407e54e859e397a81ae9894cd



COT/DNPV/MINFRA

PROCESSO Nº 29105.000061/88

901-6

138

A U T O R I Z O

Brasília, 18 de setembro de 1990

JOEL MARCIANO RAUBER

Secretário Nacional de Comunicações

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, referente à primeira prorrogação de prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, por mais 90 (noventa) dias, isto é, até 31.10.90.

O processo foi examinado pela Representação Regional em Curitiba e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, que constataram encontrar-se o mesmo devidamente instruído e em condições de ser apreciado pela autoridade competente.

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de V. Sa. para decisão.

Brasília, 18 de set de 1990

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Diretor do DNPV



901-6



por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2009**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Geras.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Geras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRÉS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascadeal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascadeal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2009**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2009**

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarani, Estado do Tocantins.

ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



301-6

PUBLICADO NO DIÁRIO	
DIÁRIO OFICIAL DE 14 / 02 / 2006	
Página: 66	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Frederico</i>	

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





Brasil

901-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 097, de 7 de maio de 1997.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

RESOLVE :

I - Alterar o número "I" do item "II", da Portaria DMC-PR n.º 069, de 30 de maio de 1996, que autorizou a transferência de local do transmissor e sistema irradiante da estação da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

" II.1 - Transmissor principal:

- a. Fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.;
- b. Modelo: RDFM - 10.000 A;
- c. Potência : 10,0 kW;
- d. Código de Certificação n.º 0201/94."

II - Autorizar a referida entidade a utilizar como auxiliar o equipamento transmissor de fabricação LYS - Electronic Ltda., modelo: FM - 10.000 E, potência : 10,0 kW e código de Certificação n.º 0312/89.

*[Assinatura manuscrita]*

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHIE

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 069, de 30 de maio de 1996.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

**RESOLVE :**

I - Autorizar a **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a Rua Paraguai esquina com Rua Maranhão, s/nº - Centro, local de coordenadas geográficas 24º 57' 33" S, 53º 28' 46" W, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

1. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre: 77,00 metros;
2. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 740,0 metros.

II - Autorizar ainda, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1 - Transmissor principal:

- a. Fabricante: LYS - Electronic Ltda.;
- b. Modelo: FM - 10.000 E;
- c. Potência : 10,0 kW;
- d. Código de Certificação nº 0312/89.

2 - Características do sistema irradiante:



( continuação da Portaria DMC-, R nº 069/96 )


- a - Fabricante: ELMEC - MAPRA Ltda.;
- b - Modelo: ELCP - 6;
- c - Ganho máximo: 5,09 dBd.

III - Autorizar, em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	92,0	19,60
45	90,0	21,40
90	84,0	23,80
135	107,0	23,30
180	127,0	14,80
225	112,0	16,40
270	118,0	22,70
315	122,0	22,70
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>106,50</b>	<b>20,59</b>

IV - Homologar a transferência de local do estúdio para a Rua Paraná, 437 - Centro, na referida cidade, efetivada pela entidade.

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

  
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Outros (origem externa) PASTA TÉCNICA (431062)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 130



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 046 de 21 de março de 1991.

☉ CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001234/90,

R E S O L V E:

Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e sistema irradiante da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passa a ser rua Paraná nº 4371.

  
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





901-6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 047 de 14 de fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Alterar as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f.4", do item "I", da Portaria CTA nº 179, de 23 de junho de 1989, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização de equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DEL FIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passarão a ter a seguinte redação :

- "a. Frequência: 102,7 MHz
- b. Canal: 274
- c. Classe : A
- e. Transmissor:
  - e.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
  - e.2. Modelo: FM-10000-E
  - e.3. Potência: 10,0 kW
  - e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0312/89
- f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 56,85 metros."

II- Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	85	15,5
45	84	16,7
90	70	18,2
135	105	16,7
180	134	15,5
225	108	14,7
270	117	14,0
315	146	14,7
VALORES MÉDIOS :	106	15,7

Raimundo N. Augusto do Siles  
Eng.º

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 179 , de 23 de junho de 1989

901-6

Sup. Conselho Gest. dos Serv. TELECOMUNICAÇÕES

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 101,5 MHz
- b. Canal: 268
- c. Classe: B

d. Potência efetiva (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	78,2	1,24
45	77,2	1,42
90	63,3	1,61
135	98,6	1,42
180	127,7	1,24
225	101,1	1,19
270	110,2	1,24
315	139,2	1,21
VALORES MÉDIOS:	99,4	1,32

- e. Transmissor:
  - e.1. Fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.
  - e.2. Modelo: SI-FMU-B
  - e.3. Potência: 1,0 kW

*[Assinatura]*

(segue)

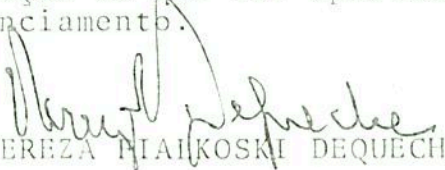




- e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0227/86
- f. Sistema irradiante:
- f.1. Fabricante: MAPRA- Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
- f.2. Modelo: FMA-04
- f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
- f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 50 metros
- f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 750 metros
- g. Endereço do estúdio:
- g.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
- g.2. Município/UF: Cascavel/PR.
- h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
- h.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
- h.2. Município/UF: Cascavel/PR
- h.3. Coordenadas geográficas: 24°57'17''S  
53°28'22''W

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requiera vistoria para fins de licenciamento.

  
TEREZA PIAIKOSKI DEQUECHE

MJD/lpn



Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





5030192J2

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

13-6

1 SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA				
2 DENOMINAÇÃO SOCIAL TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.			3 CGC 80.548.332/0001-44	
4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA RÁDIO OESTE CAPITAL FM				
5 LOCALIDADE CASCAVEL		6 MUNICÍPIO CASCAVEL		7 UF PR
8 CANAL 274	9 FREQUÊNCIA (MHz) 102,7	10 CLASSE A3	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 00:00-24:00	12 IND. CHAMADA ZYD-440

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE				
13 LOGRADOURO RUA PARAGUAI ESQUINA COM RUA MARANHÃO, S/Nº - CENTRO				
14 LOCALIDADE CASCAVEL		15 MUNICÍPIO CASCAVEL		16 UF PR
17 LATITUDE 24° 57' 33" S		18 LONGITUDE 53° 28' 46" W		

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL				
19 LOGRADOURO RUA PARANÁ, 437 - CENTRO				
20 LOCALIDADE CASCAVEL		21 MUNICÍPIO CASCAVEL		22 UF PR

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR				
23 LOGRADOURO -				
24 LOCALIDADE -		25 MUNICÍPIO -		26 UF -

TRANSMISSOR PRINCIPAL				
27 FABRICANTE TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		28 MODELO RDFM-10000A	29 POTÊNCIA (kW) 10,0	30 CERTIFICAÇÃO 0201/94

TRANSMISSOR AUXILIAR				
31 FABRICANTE LYS ELECTRONIC LTDA.		32 MODELO FM-10.000E	33 POTÊNCIA (kW) 10,0	34 CERTIFICAÇÃO 0312/89

SISTEMA IRRADIANTE					
35 FABRICANTE ELMEC-MAPRA LTDA.		36 MODELO ELCP-6	37 G <sub>MAX</sub> (dBd) 5,09	38 C <sub>BT</sub> (m) 740	39 H <sub>CG</sub> (m) 77,0
40 AZ. MAIOR IRRAD. 90º	41 DESCRIÇÃO ANTENA DE SEIS ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR, ORIENTADOS A 90º.				

42 DATA DE EMISSÃO 07.05.97	43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA 30.10.90	44 ASSINATURA E CARIMBO <i>Barbara Platkoski Dequech</i> Delegada		
--------------------------------	--	---	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJC4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cc

Delegacia do Ministério das Comunicações

MC F 200 (04)

OJC4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
 Departamento Nac. de Serviços Privados

## LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

1ª Lic.  
 901-6

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** 2 CGC: **80548332/0001-44**

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **RÁDIO OESTE CAPITAL FM**

4 LOCALIDADE: **CASCADEL** 5 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 6 U.F.: **PR**

7 CANAL: **274** 8 FREQUÊNCIA (MHz): **102,7** 9 CLASSE: **A** 10 P<sub>ERP</sub> MÉDIA (kW): **15,7** 11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **00:00-24:00** 12 IND. CHAMADA: **ZYD-440**

**LOCALIZAÇÃO**

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: **RUA PARANÁ, 437**

14 LOCALIDADE: **CASCADEL** 15 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 16 U.F.: **PR** 17 COORD. GEGRÁFICAS: **24° 57' 17" S**  
**53° 28' 22" W**

18 ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: **RUA PARANÁ, 437**

19 LOCALIDADE: **CASCADEL** 20 MUNICÍPIO: **CASCADEL** 21 U.F.: **PR**

22 ESTUDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: **---\*---**

23 LOCALIDADE: **---\*---** 24 MUNICÍPIO: **---\*---** 25 U.F.: **---\*---**

**TRANSMISSORES**

26 PRINCIPAL

26 FABRICANTE: **LYS ELECTRONIC LTDA.** 27 MODELO: **FM-10000E** 28 POTÊNCIA (kW): **10,0** 29 CÔD. DENTEL: **0312/89**


30 AUXILIAR

30 FABRICANTE: **---\*---** 31 MODELO: **---\*---** 32 POTÊNCIA (kW): **---\*---** 33 CÔD. DENTEL: **---\*---**

**SISTEMA IRRADIANTE**

34 FABRICANTE: **MAPRA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.** 35 MODELO: **FMA-04** 36 G<sub>MAX</sub> (dBd): **3,21** 37 C<sub>BT</sub> (m): **750** 38 H<sub>CG</sub> (m): **56,85**

39 AZ. MAIOR IRRAD.: **90°** 40 DESCRIÇÃO: **ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.**

41 DATA DE EMISSÃO: **30.10.90** 42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **30.10.90** 43 CARIMBO E ASSINATURA: 



**NOTA TÉCNICA Nº 8489/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4174303), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 e 4 (Evento SEI nº 3877460 ) e às folhas 1 e 2 (Evento SEI nº3877461).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação não foram informadas, (Documento Sei - 4258733):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• polarização das antenas principal e auxiliar.</li> </ul>	<p>– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4268035** e o código CRC **49B3C60A**.

## Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 8485 (4268035)

SEI nº 1230.009/147/2019-02 / pg. 139

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18814/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**  
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre  
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º8489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 18814 (4266216)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 141

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4268213** e o código CRC **B609A33B**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 4268213



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250009147/2019		
<b>Entidade:</b> TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> RDFM	<b>Localidade:</b> CASCAVEL	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 05/09/2018 A 05/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476) Páginas 8 a 15 Evento SEI (4262917)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Página 6 Evento SEI ( 4262917)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist (4306088)

SEI 01250009147/2019-02 / pg. 143



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal_ Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI ( 3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI (3877486)
INSS - Evento SEI (3877484)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

Exigência - 8ª alteração contratual não homologada pelo MCTIC

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	13/06/2019



**Data de Envio:**

14/08/2019 16:06:35

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
cantini@cbncascavel.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4268213.html  
Nota\_Tecnica\_4268035.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:36 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e54e85-9e39-7a81ae9894cd>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 30/01/2020

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7  
MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 4361165

SEP 01250.009147/2019-02 / pg. 148

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-	-	
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	4258733 e 4310982
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5 ) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	-
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	-
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	-
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	-
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	-
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	NA	-
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-



<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>S</p>	<p>-</p>
---	----------	----------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.</p> <p>* A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A informada no laudo é circular. Na petição 4516581, a entidade reafirma que é circular.</p>
--



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4561105** e o código CRC **60B34945**.



**NOTA TÉCNICA Nº 1905/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 8489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 18814/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 12/08/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.042165/2019-98 e 01250.042314/2019-19, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a polarização das antenas é circular. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

**OBSERVAÇÃO**

**EXIGÊNCIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oficio4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 1905 (3658679)

SEI nº 01250.009147/2019-02 / pg. 153

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação está divergente com a cadastrada no Mosaico, (Documento Sei - 4258733):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• polarização das antenas principal e auxiliar. (A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A polarização informada no Laudo de Vistoria é circular.</li> </ul> <p>Obs. Poderá solicitar junto a Anatel a alteração ou realizar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p><b>Efetuar login no sistema SCR (<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/se">http://sistemas.anatel.gov.br/se</a>);</b></p> <p><b>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</b></p> <p><b>Selecionar a Entidade;</b></p> <p><b>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</b></p> <p><b>Acessar a função “Incluir Estação”;</b> e</p> <p><b>Preencher as informações técnicas necessárias.</b></p>	<p>– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><u><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></u></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Orgao4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5088879** e o código CRC **C2337E69**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5088879

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 1905 (5088879)

SEI nº 01250.009147/2019-02 / pg. 155



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**

Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre

85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1905/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 9431 (3252740)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 156

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5232740** e o código CRC **F687A142**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5232740

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ciclo 9431 (5232740)

SEI 01250:009147/2019-02 / pg. 157

**Data de Envio:**

11/03/2020 15:21:02

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
escrituracaofiscal@camagrill.com.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5232740.html  
Nota\_Tecnica\_5088879.html





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7  
MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5384955
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 5384955

SEP 01250.009147/2019-02 / pg. 159

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-	-	
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	5384955 e 4310982
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5384956
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5350908, fls. , 1 a 10.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	-
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	-
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	-
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	-
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	-
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S*	-
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	-
---	---	---

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384954** e o código CRC **8AED081D**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 5384954

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 163

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/09/2028
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23



240º: 5.23 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322532116	<b>Número Indicativo:</b> ZYD440
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2016	<b>Número da Licença:</b> 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	<b>Cota da base:</b> 753 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> JHPC-6			<b>Fabricante:</b> JAMPRO ANTENNAS INC		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 5 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 77 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	10º: 0.22	20º: 0.36	30º: 0.45	40º: 0.4	50º: 0.31	60º: 0.26	70º: 0.32	80º: 0.42	90º: 0.54	100º: 0.67	110º: 0.81
120º: 0.92	130º: 0.96	140º: 0.97	150º: 0.92	160º: 0.75	170º: 0.53	180º: 0.35	190º: 0.25	200º: 0.2	210º: 0.26	220º: 0.58	230º: 1.02
240º: 1.21	250º: 0.91	260º: 0.37	270º: 0	280º: 0	290º: 0.11	300º: 0.26	310º: 0.44	320º: 0.64	330º: 0.72	340º: 0.59	350º: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 020194XXX00038	<b>Modelo:</b> RDFM-10000A
<b>Fabricante:</b> TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 54 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

**Histórico de Documentos Emitidos**


020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:55:34 do dia 12/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





- Entidade
- Administrativo
- Endereços
- Plano Básico**
- Estação Principal
- Estação Auxiliar
- RDS

Plano Básico

UF

PR

Município

Cascavel

Canal

274

Classe

A1

Fase

2

ERP

50 kW

Altura Antena

150 m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Atenuações (dB)

10°

0°

0.00

10°

0.00

20°

0.00

30°

0.00

40°

0.00

50°

0.00

60°

0.00

70°

0.00

80°

0.00

90°

0.00

MOSAICO

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac32b8cc2&wfid=b\_radiodifusao\_mc\_tec&view=0&proc=view&state=FM-C3

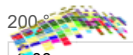
UF: PR (origem externa) HELLATON DO CANAL (5384957)

SEP-9 1250.009147/2019-02 / pg. 169

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



110 °	0.00
120 °	0.00
130 °	0.00
140 °	0.00
150 °	0.00
160 °	0.00
170 °	0.00
180 °	0.00
190 °	0.00
200 °	0.00
210 °	0.00
220 °	5.23
230 °	5.23
240 °	5.23
250 °	0.00
260 °	0.00
270 °	0.00
280 °	0.00
290 °	0.00
300 °	0.00
310 °	0.00



trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
el.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac32b8cc2&wfid=b\_radiodifusao\_mc\_tec&view=0&proc=view&state=FM-C3

UF: SE (origem externa) HELIOTONIO DO CANAL (538-9557) - 82191250.009147/2019-02 / pg. 170

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar
**Entidade (Alteração)**

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM

Tipo Sociedade: Natureza Sociedade: Atividade Econômica: Grupo Econômico: **Endereço Sede**

Endereço: Rua Maranhão

Número/Complemento: 2.955

Bairro: Alto Alegre

CEP: 85.805-220

Cidade: Cascavel

UF: PR

Telefone: (45)3321-7000

Fax: (45)3321-7000

E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

**Endereço Correspondência**

Endereço:





Bairro:

CEP:



Cidade:

UF:

**Capital Social**Valor: Moeda: **Sociedade Limitada**Qtd. Cotas: Valor de uma Cota: **Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

 Vincular Sócio**Conselho** Vincular Conselheiro**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor**Procurador** Vincular Procurador**Representante** Vincular Representante Recadastrado pela portaria N°. 447 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 7672/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 1905/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 9431/2020/SEI-MCTIC, de 11/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/03/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.015401/2020-37, . Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oficio4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 7672 (3584055)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 173

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Obs: Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações, Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/04/2020, às 21:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384959** e o código CRC **795D7401**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OId4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nóda Técnica 7672 (5384959)

SEI nº 01250.009147/2019-02 / pg. 175

OId4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14223/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)**

Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre

85.805-220 CASCAVEL/PR

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 14223 (338490)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 176

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5384960** e o código CRC **38C06954**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5384960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 14225 (5384960)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 177

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**Data de Envio:**

14/04/2020 23:34:05

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

financeiro@capitalfm.com.br  
comercialfm@capitalfm.com.br  
escrituracaoofiscal@camagril.com.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5384960.html  
Nota\_Tecnica\_5384959.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oficio4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.009147/2019-02

Canal: 274      Frequência: 102,7  
MHz

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Localidade: CASCAVEL

UF: PR

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5450208
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 5449582

SEP 01250.009147/2019-02 / pg. 179

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-	-	
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	<p>5450208 Val. RF: 05/09/2028 Data Último Licenciamento: 08/08/2016</p>
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450200
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5401112, fls. , 2 a 6.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	-
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	-
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	-
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	-
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	-
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	-
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	-



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-
---	---	---

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5449582** e o código CRC **61C04A0E**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5449582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 5449582

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 183

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





**Menu Principal** ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

**Ação:**  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar

### Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 80.548.332/0001-44  
**Razão Social:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO CAPITAL FM  
**Tipo Sociedade:**   
**Natureza Sociedade:**   
**Atividade Econômica:**   
**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico <<

### Endereço Sede

**Endereço:** Rua Maranhão  
**Número/Complemento:** 2.955  
**Bairro:** Alto Alegre **CEP:** 85.805-220  
**Cidade:** Cascavel **UF:** PR  
**Telefone:** (45)3321-7000 **Fax:** (45)3321-7000  
**E-Mail:** financeiro@capitalfm.com.br

### Endereço Correspondência

**Endereço:**  
**Bairro:** **CEP:**  
**Cidade:** **UF:**

### Capital Social

**Valor:**  **Moeda:**

### Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:**  **Valor de uma Cota:**

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

Vincular Sócio

### Conselho

Vincular Conselheiro

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

### Procurador

Vincular Procurador

### Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/2019-02 / pg. 184



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:41 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5450266)

SEI-01250.009147/2019-02 / pg. 185

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Imprimir

Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/09/2028
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.96 (24° 57' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 5.23	230°: 5.23



240º: 5.23 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	Número Indicativo: ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	Número da Licença: 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	Longitude: -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	Cota da base: 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 5 °	Polarização: Vertical	HCI: 77 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	10º: 0.22	20º: 0.36	30º: 0.45	40º: 0.4	50º: 0.31	60º: 0.26	70º: 0.32	80º: 0.42	90º: 0.54	100º: 0.67	110º: 0.81
120º: 0.92	130º: 0.96	140º: 0.97	150º: 0.92	160º: 0.75	170º: 0.53	180º: 0.35	190º: 0.25	200º: 0.2	210º: 0.26	220º: 0.58	230º: 1.02
240º: 1.21	250º: 0.91	260º: 0.37	270º: 0	280º: 0	290º: 0.11	300º: 0.26	310º: 0.44	320º: 0.64	330º: 0.72	340º: 0.59	350º: 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX00038	Modelo: RDFM-10000A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máximo: 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 9153/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.009147/2019-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

---

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5401112, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 9153 (3450481)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 190

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/05/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5450481** e o código CRC **4D81A85C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5450481



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 9133 (5450481)

SEI nº 01250.009147/2019-02 / pg. 191

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

Processo nº: **01250.009147/2019-02**

Interessado: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 9153/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5450506** e o código CRC **B3B8C6AB**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 5450506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 192

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA			CNPJ 80548332000144	
Nº DA ESTAÇÃO 322532116	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 36.00" S	LONGITUDE 53° 28' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MARANHÃO, nº 2955.		DISTRITO *****	
BAIRRO ALTO ALEGRE		MUNICÍPIO Cascavel	UF PR

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHÃO	BAIRRO:	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
NUMERO:	2955	COMPLEMENTO:	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	MODELO:	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05
ALTIMETRIA:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Vertical	GANHO:	-.02
ALTIMETRIA:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	CF 1 5/8
	XXXXXXXXXX		



IMPRESSO EM: 22/04/2021 14:39:15



Emitido Em  
04/06/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDIwNWVwOTYyZzhOWU1OQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Orcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo Licença (7126316) - SGT 01250-005147/2019-02 / pg. 193

Orcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**Data de Envio:**

07/11/2023 09:21:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ N° 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Ofcm4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 194

Ofcm4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009147/2019-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Ter, 07/11/2023 09:54

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, responder aos processos nº **53516.005140/2012-72**, **53000.032654/2013-91**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 7 de novembro de 2023 09:21**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1202477)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 195

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Id solicitação: 57dbac32b8cc2

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 36.029kW
<b>HCI:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532116						Número Indicativo: ZYD440					
Data Último Licenciamento: 04/06/2020						Número da Licença: 53500.020750/2020-85					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 753 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 14.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .48 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JHPC-6						Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 5 °		Polarização: Vertical		HCI: 77 m		ERP Máxima: 36.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0	10°: 0.22	15°: 0	20°: 0.36	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.4	45°: 0	50°: 0.31	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.32	75°: 0	80°: 0.42	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.67	105°: 0	110°: 0.81	115°: 0
120°: 0.92	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 0.97	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.75	165°: 0	170°: 0.53	175°: 0
180°: 0.35	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.2	205°: 0	210°: 0.26	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 1.02	235°: 0
240°: 1.21	245°: 0	250°: 0.91	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.11	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.44	315°: 0	320°: 0.64	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.59	345°: 0	350°: 0.34	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											





<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ET10000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 54 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	80.548.332/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1/2024)

SEI 01250-000147/2019-02 / pg. 200

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44											
<b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: -      Data: 25/07/2024      Hora: 11:54:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		308.117.919-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - Data: 25/07/2024 Hora: 11:54:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 603.436.059-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA SCANAGATTA	<a href="#">603.436.059-53</a>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	<a href="#">80.548.332/0001-44</a>	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **11:54:51**







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CNPJ:** 80.548.332/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:49 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA			CNPJ 80548332000144	
Nº DA ESTAÇÃO 322532116	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 36.00" S	LONGITUDE 53° 28' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MARANHÃO, nº 2955.		DISTRITO		
BAIRRO ALTO ALEGRE		MUNICÍPIO Cascavel		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Cascavel			
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	753	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440			
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA MARANHÃO	BAIRRO:	ALTO ALEGRE	
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR	
NUMERO:	2955	COMPLEMENTO:	CENTRO	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	14.800 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ET10000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	MODELO:	JHPC-6	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS P	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	5 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-78-2	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-.02 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	CF 1 5/8	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2024 11:56:02



Emitido Em  
04/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhoOjoyMDIyNjJlMjMwQ4NzF>



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/AnexoConsultas/ANATEL/11/202024>
<https://infoteleg-autenticadigital.assinatura.damiba.leg.br/Oidc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11/202024)

SEI 01230-009147/2019-02 / pg. 207

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**Nº FISTEL:** 05030119248

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 80548332000144

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 05/09/2008

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não






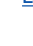










Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	11.311,08	29.324,50	0001	Quitado	0,00
					31/03/1992	122.379,57				
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	93.055,07	93.055,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/04/1996	49,31	49,31	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	01/07/1996	0,00	01/07/1996	177,71	177,71	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	195,31	195,31	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camf.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd








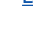










1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	2.900,00	1.900,00	0011  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R\$ 0,00	31/03/1999	1.000,00	0,00	0012  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0014  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0015  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0016  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	26/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/03/2004	R\$ 1.051,76	09/11/2004	1.258,74	1.258,74	0018  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0020  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0021  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0023  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0024  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0026  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0030  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	17/02/2012	1.254,00	1.254,00	0031  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	17/02/2012	190,00	190,00	0032  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	16/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	16/03/2015	190,00	190,00	0038  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0040  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	01/03/2016	R\$ 3.134,69	02/06/2017	3.724,33	3.724,33	0041  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 4.934,86	01/06/2016	5.342,48	5.342,48	0042  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	07/09/2016	R\$ 5.800,00	15/08/2016	5.800,00	5.800,00	0043  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	08/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00










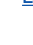








Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfpf.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo Consultas ANATEL (1/2024)

SEI 01250-009147/2019-02 / pg. 210

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	08/03/2017	290,00	290,00	0045  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/12/2017	R\$ 209,44	11/12/2017	209,44	209,44	0046  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	05/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	05/03/2018	290,00	290,00	0048  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0050  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/12/2019	R\$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0051  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	22/06/2020	R\$ 5.800,00	03/06/2020	5.800,00	5.800,00	0056  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0058  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0059  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0060  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	06/03/2023	1.914,00	1.914,00	0061  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	06/03/2023	290,00	290,00	0062  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfp.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/202024/ Anexo Consultas RNATPEL (1/202024) SEI 01250-009147/2019-02 / pg. 212

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.548.332/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/03/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CAPITAL FM</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>2955</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>85.805-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>financeiro@capitalfm.com.br</b>		TELEFONE <b>(45) 3321-7000/ (45) 3321-7008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **11:39:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

80.548.332/0001-44

**NOME EMPRESARIAL:**

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SAMARA SCANAGATTA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

OMAR LUIZ SCANAGATTA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2024 às 11:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd Anexo\_Certidão obtida na internet (11/20/2026) SLP01230:009147/2019-02 / pg. 214

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**  
**CNPJ: 80.548.332/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:30:25 do dia 23/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2024.

Código de controle da certidão: **E93F.E402.93A5.E0B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11/20/2026)

SER 01230:009147/2019-02 / pg. 215

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032173486-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**Nº 188443/2023**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	<b>264431 - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>		
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44		
Endereço:	RUA MARANHAO, 2955		
Complemento:	TERREO		
Bairro:	ALTO ALEGRE	CEP:	85.805-220
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE ]**

Código:	264431
Nome/Razão:	<b>TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA</b>
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

**[ FINALIDADE ]**

Juridico
----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

scavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0  
e Autenticidade: WGT221202-000-IBFUSBYDEBXRTP-3



Autenticado eletronicamente em: Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR

Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.gov.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11/2023)

SEP 01230:009147/2019-02 / pg. 217

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.548.332/0001-44  
**Razão Social:** TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109  
**Endereço:** RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102705493609992851

Informação obtida em 07/11/2023 09:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e54e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11/2023)

SER 01230:009147/2019-02 / pg. 218

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certidão n°: 62115010/2023

Expedição: 07/11/2023, às 09:11:29

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.548.332/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadessignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11/202026) - SLP 01230:009147/2019-02 / pg. 219

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:17:15 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OWyFjhz6Dd7AFUK65ILi

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11/2023)

SEI 01230-009147/2019-02 / pg. 220



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (166497)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 221

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de





habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/0f4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 224

0f4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Parecer nº 00016/2023/CONJUR-INEC/MC/CGU/AGU (1166497) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 225

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 227

OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Protocolo nº 00016/2020/CONJUR-INECOM/CGU/AGU (166497)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 229

OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 230

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

PARECER N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (166497)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 231

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07a5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Parecer n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (166497) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 232

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07a5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1664947)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 233

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd






Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



901-7

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE 14	1 02 2006
Página: 66	Secção: 1
ANOTADO POR: <i>Fidelino</i>	

**PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd







por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Simoesia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2009**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratá, Estado do Tocantins.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.009147/2019-02

**Entidade:** TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

**CNPJ nº:** 80.548.332/0001-44

**FISTEL nº:** 05030119248

**Localidade:** Cascavel/PR

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/02/2019

**Período:** 05/09/2018 a 05/09/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3877458 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época do protocolo, Omar Luiz Scanagatta (SEI 3877488).

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input checked="" type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs.5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input checked="" type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11202024  Págs. 5-8</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11513493  Pág. 12</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11202028 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11202028 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11202028 Pág.4		
		M 11202028 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11202024 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11202028 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11202028 Pág.6		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11202028 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Checklist 11202041

CEL 01256:009147/2019-02 / pg. 241

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>SAMARA SCANAGATTA</b>  11513493  Pág. 28</p> <p><b>OMAR LUIZ SCANAGATTA</b>  11513493  Pág. 27</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11202024  Pág. 10</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11202024  Págs.11-17</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11202477</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11202028 Pág. 8</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 243

Checklist 11202041

CEL 01236:0091472019-02

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 244

Checklist 11/2020/41

CEL 01236:009147/2019-02

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202041** e o código CRC **4BB5DF59**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 11202041

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 245

Checklist 11202041

SEI 01250.009147/2019-02



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.009147/2019-02**

**INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (1484332)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 246

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (1484332)

SEI 01250-009147/2019-02 / pg. 247

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de





16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11202041).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

78



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (14884332)

SEI 01250-009147/2019-02 / pg. 251

OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (1484332)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 252

OJf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (11664352)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 253

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Minuta Portaria (1004365)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 254

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664363** e o código CRC **74957062**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Minuta Exposição de Motivos (11664363)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 256

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664365** e o código CRC **1B299FC7**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Minuta Exposição de Motivos (11664365)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 257

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702811** e o código CRC **E5D36ED1**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 258

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702877** e o código CRC **BB79213B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 259

Exposição de Motivos 541 - Renovação FM (11702877)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 259

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702895** e o código CRC **967FAC01**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11702895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oficio4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício Interno 53541 (11702895)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 260

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac32b8cc2

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CAPITAL FM	
<b>Telefone:</b> (45) 3321-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@capitalfm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.548.332/0001-44	<b>Número do Fistel:</b> 05030119248
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/1998	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Maranhão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Alegre	<b>Numero:</b> 2.955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA MARANHAO	<b>Complemento:</b> CENTRO	
<b>Bairro:</b> ALTO ALEGRE	<b>Numero:</b> 2955	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cascavel	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 274	<b>Frequência:</b> 102.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 36.029kW
<b>HCI:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532116						Número Indicativo: ZYD440					
Data Último Licenciamento: 04/06/2020						Número da Licença: 53500.020750/2020-85					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 753 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 14.800 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .48 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JHPC-6						Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 5 °		Polarização: Vertical		HCl: 77 m		ERP Máxima: 36.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0	10°: 0.22	15°: 0	20°: 0.36	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.4	45°: 0	50°: 0.31	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.32	75°: 0	80°: 0.42	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.67	105°: 0	110°: 0.81	115°: 0
120°: 0.92	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 0.97	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.75	165°: 0	170°: 0.53	175°: 0
180°: 0.35	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.2	205°: 0	210°: 0.26	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 1.02	235°: 0
240°: 1.21	245°: 0	250°: 0.91	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.11	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.44	315°: 0	320°: 0.64	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.59	345°: 0	350°: 0.34	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											





<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ET10000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .48 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FBL-FM-78-2			<b>Fabricante:</b> FLORESTEL LTDA		
<b>Ganho:</b> -.02 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 54 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250009147201902	14112	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54114/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702877)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816315** e o código CRC **32996527**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11816315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício Interno 54114 (11816315)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 265

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Exposição de Motivos MCOM-623-2024 (1184F026)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 266

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28563/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009147/2019-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841076** e o código CRC **0B132CCA**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11841076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofício 28563 (11841076)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 267

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>





exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social  
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofd4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofd4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.009147/2019-02**

**INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no CNPJ nº **80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Olc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (14864352)

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 1

Olc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (14864332)

SEI 11664367 / 2019-02 / pg. 2

Ofc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 19021 (14864352)

SEI 01230.009147/2019-02 / pg. 3

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd/2019-02/> / pg. 4

OJcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11202041).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJC4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (14364352)

SEI-P01230-009147/2019-02 / pg. 6

OJC4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oidc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Nota Técnica 13021 (14504352)

SEI 11230.009147/2019-02 / pg. 7

Oidc4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

Documento nº 11664352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oid4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd> / pg. 8

Nota Técnica 13021 (11664352)

SEI 01250.009147/2019-02

Oid4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 623 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046910** e o código CRC **0BBF9190** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 623/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047154** e o código CRC **2F8AAD88** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 850/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.009147/2019-02.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00623/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cascavel (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00623/2024 MCOM (6044163), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.112, de 5 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, no município de Cascavel, Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6044150), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6046907), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/08/2024 (6044152), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	80.548.332/0001-44
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SAMARA SCANAGATTA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	OMAR LUIZ SCANAGATTA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 14:37 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO**

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[IACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087325** e o código CRC **F31956AA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 6087325

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MENSAGEM Nº 1.643

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.643, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308378** e o código CRC **D53527C4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>



0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308487** e o código CRC **93EBA837** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02

SEI nº 6308487

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd>